

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA № 3029-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA 1
PRESIDÊNCIA1
DIRETORIA GERAL4
DIRETORIA JUDICIÁRIA5
1ª CÂMARA CÍVEL5
2ª CÂMARA CÍVEL8
1ª CÂMARA CRIMINAL9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO13

CONSELHO DA MAGISTRATURA <u>Pauta</u>

Pauta nº 001/2013 1ª Sessão Ordinária

Será julgado, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro de dois mil e treze (2013), quinta-feira, ás nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, o seguinte assunto, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITO A SER JULGADO

01) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12.0.0000157842-0

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, ADOLFO AMARO MENDES, MÁRCIO BARCELOS COSTA, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, GILSON COELHO VALADARES E LUÍS OTÁVIO QUEIROZ FRAZ

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EDITAL 01/12 ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quinze dias do mês de janeiro de 2012. (A) Roselí Bomtempo Ribeiro – Secretária em substituição

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 28/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir de 7 de janeiro de 2013, **José Carlos da Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargador LUIZ GADOTTI Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 29/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Luciano Rostirolla, Ercílio José dos Santos Júnior, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, na Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargador LUIZ GADOTTI Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 30/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 21 de janeiro de 2013, Ludmylla Soares de Carvalho, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com lotação no Gabinete da Desembargadora Ângela Prudente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargador LUIZ GADOTTI Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 31/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 21 de janeiro de 2013, Júlia Ferreira de Mesquita Ferraz, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargador LUIZ GADOTTI Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 32/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido da Juíza Grace Kelly Sampaio, Elson Lázaro Bernardes, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, a partir de 21 de janeiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargador LUIZ GADOTTI Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 33/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, §1°, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Deputado Raimundo Moreira, resolve manter a disposição do servidor Antônio Araújo Costa Filho, matrícula 157641, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário ao Poder Legislativo, no período de 1°/1/2013 a 31/12/2013, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargador LUIZ GADOTTI Presidente em exercício

Portaria

PORTARIA Nº 26/2013 - Republicação

Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido de 18/1/2013 a 21/6/2013, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 9/2010, deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça nº 2414, de 07 de maio de 2010;

Considerando a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes designações de Juízes para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

- Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela integrante do anexo único desta Portaria.
- **Art. 2º.** O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto e da Presidência do Tribunal, para que se dê a indispensável publicidade.
 - Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para publicação e comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargador LUIZ GADOTTI Presidente em exercício

ANEXO ÚNICO TABELA DE ESCALA

JUÍZA ADELINA MARIA GURAK,	De 18:00 horas do dia 18/1/2013 até 8:00 horas
em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	do dia 25/1/2013
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO,	De 18:00 horas do dia 25/1/2013 até 8:00 horas

em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	do dia 1º/2/2013
JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER,	De 18:00 horas do dia 1º/2/2013 até 8:00 horas
em substituição ao Des. AMADO CILTON	do dia 8/2/2013
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 8/2/2013 até 8:00 horas
	do dia 15/2/2013
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 15/2/2013 até 8:00 horas
	do dia 22/2/2013
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO,	De 18:00 horas do dia 22/2/2013 até 8:00 horas
em substituição a Desa. WILLAMARA LEILA	do dia 1º/3/2013
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 1º/3/2013 até 8:00 horas
	do dia 8/3/2013
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 8/3/2013 até 8:00 horas
	do dia 15/3/2013
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA,	De 18:00 horas do dia 15/3/2013 até 8:00 horas
em substituição ao Des. BERNARDINO LIMA LUZ	do dia 22/3/2013
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 22/3/2013 até 8:00 horas
	do dia 29/3/2013
DES. RONALDO EURÍPEDES	De 8:00 horas do dia 29/3/2013 até 8:00 horas
	do dia 5/4/2013
JUÍZA ADELINA MARIA GURAK,	De 18:00 horas do dia 5/4/2013 até 8:00 horas
em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	do dia 12/4/2013
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO,	De 18:00 horas do dia 12/4/2013 até 8:00 horas
em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	do dia 19/4/2013
JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER,	De 18:00 horas do dia 19/4/2013 até 8:00 horas
em substituição ao Des. AMADO CILTON	do dia 26/4/2013
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 26/4/2013 até 8:00 horas
	do dia 3/5/2013
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 3/5/2013 até 8:00 horas
	do dia 10/5/2013
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO,	De 18:00 horas do dia 10/5/2013 até 8:00 horas
em substituição a Desa. WILLAMARA LEILA	do dia 17/5/2013
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 17/5/2013 até 8:00 horas
	do dia 24/5/2013
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 24/5/2013 até 8:00 horas
	do dia 31/5/2013
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA,	De 18:00 horas do dia 31/5/2013 até 8:00 horas
em substituição ao Des. BERNARDINO LIMA LUZ	do dia 7/6/2013
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 7/6/2013 até 8:00 horas
,	do dia 14/6/2013
DES. RONALDO EURÍPEDES	De 18:00 horas do dia 14/6/2013 até 8:00 horas
	do dia 21/6/2013

DIRETORIA GERAL <u>Portaria</u>

Processo Nº 12.0.000098766-0

PORTARIA Nº 10/2013 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de janeiro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 198/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000098766-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa Elevadores Otis Ltda., que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência**, com reposição de peças do elevador, marca OTIS, modelo GNC, número de série M9660, 3 (três) paradas, velocidade de até 40m/min. instalados nas dependências do **Prédio do Anexo III do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP**, matrícula nº. 352793 como Gestor do Contrato nº. 198/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 10/01/2013 Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Intimação às Partes

APELAÇÃO 11731 (10/0087870-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4230/03 - DA 4º VARA DOS

FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

APELADO: ANTONIA NEIDE FERNANDES DE SOUZA E ALTIVO DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE TO811

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n°07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000111-23.2010.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 16 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

<u>Intimação às Partes</u>

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 27, nos autos epigrafados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5004095-44.2012.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA Nº 5005797-83.2012.827.2729.

AGRAVANTE: FLÁVIO VIEIRA DOS SANTOS ARAÚJO. ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEXEIRA FILHO.

AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: CELSO MARCON.(ADVOGADO NÃO CADASTRADO)

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – TUTELA ANTECIPADA – ABUSIVIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO – DOCUMENTO UNILATERAL - SERASA - EXCLUSÃO – PROVA INEQUIVOCA - AUSÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Apenas se justifica a exclusão do demandante devedor, de forma razoável, dos órgãos de restrição de crédito quando presentes, entre outros requisitos, a efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 5004095-44.2012.827.0000, em que figuram como agravante Flávio Vieira dos Santos Araújo e como agravado Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 47ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12 de dezembro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte

integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Agenor Alexandre e Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 18 de dezembro de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dias 15 do mês de janeiro de 2013.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 16, nos autos epigrafados:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5008381-65.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE:(AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL C/C CONSIGNATÓRIA DE VALORES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 2011.0011.7083-6 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO).

AGRAVANTE: WALBER DE ASSIS DOURADO

ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN.

AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: CELSO MARCON.(ADVOGADO NÃO CADASTRADO)

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. PARCELAS DEVIDAS. PEDIDO DE DEPÓSITO PARCIAL. AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE. ART. 557 DO CPC. PROVIMENTO NEGADO. 1. A simples propositura de ação impugnando cláusulas contratuais não se presta a impedir o direito do credor de inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, realidade que não se modifica com a pretensão do depósito judicial dos valores que a parte, unilateralmente, entende devido. Entendimento majoritário desta corte. 2. Agravo regimental conhecido. Provimento negado. ACÓRDÃO Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 1ª Sessão Ordinária, em 09.01.2013, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo regimental, porém, negou-lhe provimento, mantendo intacta a decisão agravada. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – Relatora do acórdão, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO e o Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, deixou de votar por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 14 de janeiro de 2013. Juíza ADELINA GURAK relatora em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dias 15 do mês de janeiro de 2013.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADELINA GURAK - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 20, nos autos epigrafados:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 5007556-24.2012.827.0000

REFERENTE: REFERENTE: EVENTO 2 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPETIÇÃO DE INDÉBITO DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DEPALMAS-TO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTROS (ADVOGADO NÃO CADASTRADO)

AGRAVADO: HERMES MACEDO ARRUDA

ADVOGADOS: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E RAIMUNDO NONATO CARNEIRO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO. ART. 525 DO CPC. PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVANTE INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO NEGADO. 1. A necessidade de que o agravo de instrumento venha instruído com a procuração outorgada ao advogado do agravante trata-se de obrigação inserta no art. 525, I, do Código de Processo Civil. 2. O agravo de instrumento teve o seguimento negado, nos termos da decisão constante do evento nº 2, em razão da ausência de procuração válida outorgada pelo agravante, uma vez que o substabelecimento apresentado no Evento 1, anexo cert2, fls. 12/14, não tem amparo em procuração válida — Evento 1, anexo cert2, fls. 08/11, haja vista que esta deixou de ter validade em 29/07/2012, tendo sido o recurso interposto em 04/10/2012. 3. No presente agravo regimental, o agravante não trouxe qualquer

elucidação acerca da questão, atendo-se a discorrer sobre assunto totalmente alheio à decisão fustigada, uma vez que limita-se a abordar a obrigatoriedade da parte agravante juntar todos os documentos, obrigatórios e facultativos, preconizados pelo art. 525, do Código de Processo Civil, sem nada esclarecer acerca da ausência da procuração. 4. Nesse aspecto, considerando que o advogado que subscreveu o presente agravo regimental permanece sem procuração, posto que o substabelecimento que lhe confere poderes não tem amparo em procuração válida, até mesmo o presente recurso deve ser tido como inexistente. 5. A escorreita instrução do agravo de instrumento é ônus da parte recorrente que deve zelar por sua correta formação, não sendo possível admitir o recurso, não tendo a parte juntado todos os documentos obrigatórios. 6. Agravo regimental conhecido. Provimento negado. ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 43ª Sessão Ordinária, em 14.11.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo regimental, porém negou-lhe provimento. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 21 de NOVEMBRO de 2012. Juíza ADELINA GURAK Relatora em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dias 15 do mês de janeiro de 2013.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 12308/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 78/79

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. DO ESTADO: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS E FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO

EMBARGADA: NIZIA DA SILVA RIOS SOUZA

DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA E MARIA DO CARMO COTA

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL—EMBARGOS DE DECLARAÇÃO—AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO—REJEIÇÃO IMPERATIVA. Ausente omissão, obscuridade ou contradição, hipóteses que autorizam o aforamento de embargos de declaração, devem os mesmos ser rejeitados, especialmente se o ponto apontado como omitido se encontra implícito no próprio fundamento da decisão embargada. A norma do art. 8°, I e III, da Lei 6.830/80, não exclui a necessidade do esgotamento das tentativas de localização do executado antes de se proceder a citação por edital, diligência necessária para assegurar a prevalência dos princípios processuais constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº. 12308/10, em que figuram como embargante a Fazenda Pública Estadual e como embargada Nizia da Silva Rios Souza. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09 de janeiro de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, e negou-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas–TO, 16 de janeiro de 2013.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 13094/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTNS

EMBARGANTE: DJALMA SOARES CARVALHO

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL

EMBARGADO: TEREZINHA DE JESUS SANTANA (ESPÓLIO DE BENEDITO DA

SILVA CERQUEIRA)

ADVOGADOS: ARLÍNDA MORAES BARROS E OUTRO PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL-OMISSÃO NÃO CONFIGURADA-MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE MÉRITO- IMPROVIMENTO. A apreciação de teses de defesa em sede de declaratórios se mostra inviável e nocivo ao bom andamento do processo. Não se prestam os embargos de declaração à retomada do julgamento da causa ou a reavaliar matérias potencialmente aplicáveis ao caso concreto. Conheço dos Embargos, no mérito improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 13094/11, em que figuram como embargante Djalma Soares Carvalho e como embargada Terezinha de Jesus Santana (Espólio de Benedito da Silva Cerqueira). Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09 de janeiro de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, recebeu os embargos manejados, porém negou-lhes provimento, mantendo intacta a decisão fustigada, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 16 de janeiro de 2013.

APELAÇÃO Nº 12589/11-11/0090761-8

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

APELANTE: ECM – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: FRANCISO JOSÉ DE SOUSA BORGES APELADO: AURI – WULANGE RIBEIRO JORGE ADVOGADO: AURI – WULANGE RIBEIRO JORGE

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO-PRETENSÃO EXPROPRIATÓRIA FUNDADA EM CONTRATO-INCLUSÃO DE EMPRESA ESTRANHA AO LIAME NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO-IMPOSSIBILIDADE. Ainda que a pessoa jurídica tenha emitido o cheque sem provisão de fundos, que deu azo à inadimplência contratual da pessoa física do sócio, aquela não tem legitimidade para compor o pólo passivo da ação de execução fundada no pacto de confissão de dívida que não protagonizou. Recurso conhecido. Exclusão, de ofício, da recorrente do pólo passivo da ação de execução.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 12589/11, em que figuram como apelante ECM-Construções e Serviços Ltda e como apelado Auri-Wulange Ribeiro Jorge. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09 de janeiro de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, excluiu a demandante dos embargos (ECM construções e serviços LTDA) do pólo passivo da ação de execução, arcando o embargado, ora apelado, com o pagamento do ônus da sucumbência nos termos adrede firmados, prosseguindo a ação expropriatória exclusivamente face ao devedor Edivaldo da Silva Rocha, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Agenor Alexandre e Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas— TO, 16 de janeiro de 2013.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação às Partes

APMS 5004656-68.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0003.8249-8/0

APELANTE: NATIVA PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA

ADVOGADOS: FLÁVIO MENDES BENINCASA, RAQUEL G. DE M. RIBEIRO DA SILVA E VALTER ADRIANO FERNANDES

CARRETAS - NÃO CADASTRADOS NO E-PROC.

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: **DETERMINO**, de acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29 de setembro de 2011, a intimação dos patronos destes autos para que providenciem cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, volvam-me os autos conclusos. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2013. **Desembargador – MOURA FILHO – RELATOR.**

APELAÇÃO 5000717-17.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0011.7851-0 - VARA CÍVEL APELANTE : BV FINACEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521 - NÃO CADASTRADA NO E-PROC

APELADA: ANA PAULA DE ARAÚJO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

RITJTO, art. 30, I

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Vistos. Nos termos do art. 1º da Portaria nº 116/2011/TJTO, combinado com o art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2011, esta última responsável pela *regulamentação do processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO – no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins*, intime-se a advogada da apelante BV FINANCEIRA S.A., a mesma que subscreveu o presente recurso, ou seja, Flávia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24.521, para que promova, no prazo de 10 dias, seu credenciamento-cadastramento perante o sistema eletrônico que alimenta esta Corte de Justiça. Após, à conclusão, *tout court*. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTT I- RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13060 (11/0092390-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105107-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E

REGISTROS PÚBLICOS (APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80441-4/09) EMBARGANTE: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA.

DEFENSOR PÚBLICO (CURADOR ESPECIAL): LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE OABTO 593

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA) PROCURADOR DO ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:Vistos. Cuida-se de embargos de declaração, opostos por AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA., por meio de Defensor Público, na qualidade curador especial (fls. 79/96), em face do acórdão de fls. 71/72. É o relatório. Decido. Sem adentrar no aspecto meritório, destes declaratórios, observo que o recurso é intempestivo, o que impede, ipso facto, seu conhecimento, por ECONOMIA PROCESSUAL (RITJTO, art. 30, II, e). Mesmo tendo a Defensoria Pública o beneplácito da dilação de prazo (CPC, art. 188), o recurso foi oposto além do prazo de 10 dias (CPC, art. 536). Isso porque a Defensoria foi intimada do acórdão em 20.11.2012, às fls. 78, entretanto, protocolou os embargos somente em 7.12.2012, além, portanto, do prazo preconizado pela lei. Com efeito, começa a correr o prazo, quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido (CPC, art. 241, II). Deste modo, o termo inicial à oposição do recurso foi a "data de juntada aos autos do mandado cumprido" (fls. 78) e não o requerimento de vista, às fls. 76, como quis insinuar, nas razões recursais, a Defensora Pública, notadamente no item I, às fls. 80, ao debruçar-se a respeito da tempestividade (cfr. fls. 77). Ausente o pressuposto processual extrínseco da tempestividade, não há, entrementes, como conhecer dos embargos (Marinoni & Arenhart. Processo de Conhecimento, pág. 511); Nery & Nery, acertadamente, lembram que as condições da ação e os pressupostos processuais são matérias de ordem pública e, portanto, cognoscíveis ex officio (CPC comentado, pág. 967). Neste sentido: José Carlos Barbosa Moreira: CPC comentado pp. 699-700 e pág. 703. Eis a jurisprudência, verbis: "Os pressupostos recursais, notadamente aquele concernente ao requisito da tempestividade, traduzem matéria de ordem pública, razão pela qual mostra-se insuscetível de preclusão o exame de sua ocorrência pelo tribunal ad quem, ainda que tenha sido provisoriamente admitido o recurso pelo juízo a quo" (RTJ 133/475 e STF-RT 661/231). Não discrepa deste entendimento: RTJ 86/596, JTJ 332/688 (AP 569.846-4/5-00), 336/595 (AP 481.922-5/5-00). "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não foram observados os pressupostos de sua admissibilidade" (RTJ 172/639). Nestes termos, nego seguimento ao recurso, porque inadmissível (CPC, art. 557, caput). Palmas, 12 de dezembro de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator

1a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA Intimação às Partes

HABEAS CORPUS 5000053-15.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARLLE SANDRO RODRIGUES SOUSA PACIENTE: ARLLE SANDRO RODRIGUES SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR PLATONISTA: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI RELATOR : DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator, conforme despacho no evento 2, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão do relator platonista a seguir transcrita: "Arlle Sandro Rodrigues Sousa, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Quadra 603 Norte, Al. 23, Lt. 01, nesta Capital, impetrou o presente Habeas Corpus em seu favor, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Consta no feito que o Paciente encontra-se preso em cumprimento de pena imposta na sentença condenatória, pela prática do crime tipificado no artigo 157, §2º, incisos I e II, e 70, ambos do Código Penal, tendo sido condenado à pena de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 90(noventa) dias-multa, a ser cumprida em regime

semiaberto, tendo sido concedido ao mesmo o direito de aguardar julgamento de eventual recurso apelatório em liberdade. Alega-se, em síntese, a ocorrência de constrangimento ilegal, vez que o Paciente afirma possuir as condições necessárias para a progressão do regime prisional semiaberto para o aberto, e, no entanto, tem-se mantido o regime determinado na sentença condenatória. Ao final, requer a concessão da presente ordem, para que se determine a progressão do regime prisional para o aberto. É o relatório, resumidamente. DECIDO. A liminar em sede de habeas corpus reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. Dispõe o artigo 112, da Lei de Execução Penal: "Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão." No feito impetrado, não consta a realização do cálculo da pena, afim de se determinar de houve ou não o requisito objetivo referente ao lapso temporal, da mesma forma, que não há a comprovação do bom comportamento, requisito subjetivo. Portanto, vejo que não há elementos de cognição presentes, capazes de viabilizar se quer, a analise do pedido, pois, cabia à parte, instruir satisfatoriamente o Habeas Corpus, como isso não foi feito, aliás, não se tem se quer informações de ter sido pleiteado perante o Juízo competente a requerida progressão, o que impossibilita a análise por esta Corte ante a impossibilidade de analise do pedido, deixo de dele conhecer. Nesse sentido: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. NOTÍCIA ANÔNIMA DE CRIME. APURAÇÃO EM MAIS DE UMA DELEGACIA. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO ADEQUADA DO HABEAS CORPUS. VPI (VERIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DAS INFORMAÇÕES). AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADO. 1. A instrução adequada do habeas corpus cabe ao impetrante, se ele não providencia as peças necessárias, não há como verificar se há ou não mais de uma Delegacia de Polícia apurando o mesmo fato, supostamente criminoso. 2. A instauração de VPI (Verificação de Procedência das Informações) não constitui constrangimento ilegal, eis que tem por escopo investigar a origem de delatio criminis anônima, antes de dar causa à abertura de inquérito policial. 3. Aquele que comparece à presença da autoridade policial pode valer-se de seu direito constitucional ao silêncio, sem que isso seia considerado em seu desfavor. 4. Pedido parcialmente conhecido e, nessa extensão. denegado. (HC 103.566/RJ, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 11/11/2008, DJe 01/12/2008). Assim, diante das considerações acima alinhavadas, não conheço do presente Writ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de dezembro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti Relator Plantonista".

HABEAS CORPUS 5000029-84.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTES: ARETUSA SANTOS DA SILVA E OUTROS

PACIENTE: IRISVAN DA CONCEIÇÃO LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍOEDES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator, conforme despacho no evento 2. ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão do relator a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado por Advogados em prol do paciente Irisvan da Conceição Lima, sendo apontado como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Augustinópolis/TO. Na inicial os impetrantes alegam que o paciente foi preso em sua residência por ter, supostamente, praticado a conduta descrita no art. 33 da Lei nº. 11.343/2006 (Tráfico de Drogas), pois o mesmo teria sido surpreendido em abordagem policial, ocorrida na Rodovia TO 201 transportando em sua moto substância narcótica, acondicionada em uma caixa de isopor. Aduz que no relatório elaborado pelos policiais consta que o paciente evadiu-se do local, sendo posteriormente decretada pela autoridade impetrada a sua prisão preventiva. É contra a decretação da prisão cautelar que os impetrantes se insurgem alegando a inexistência de justa causa (art. 648, I, do CPP), pois segundo a tese defensiva inexistem os requisitos necessários para justificar a custódia preventiva (art. 312 do CPP). Neste contexto, defende que a prisão é ilegal. Defendem, ainda, a possibilidade de concessão de liberdade provisória alegando que a vedação imposta pelo art. 44 da Lei Anti-Tóxico contraria a Constituição. Pugnam pela concessão da medida em caráter liminar apontando a presença dos pressupostos necessários, a saber: o periculum in mora, entendem demonstrado no fato de que manutenção da prisão do paciente é potencialmente prejudicial a sua própria dignidade, como a de sua família, sendo o dano decorrente irreparável. Já o fumus boni iuris, entende patente na própria argumentação expendida na inicial. Por fim requerem a confirmação da liminar, quando do julgamento de mérito com a consegüente revogação da prisão preventiva reconhecendo-se a ausência de justa causa. Eis o relatório no que é essencial. Passo ao decisum. Como já tenho consignado em decisão anteriores a concessão de tutela de eficácia imediata em habeas-corpus, ou liminar, como é amplamente referida é medida de extrema excepcionalidade, somente cabível nas hipóteses em que o abuso de poder ou a ilegalidade do ato impugnado despontem de forma manifesta, evidente e inconteste, através da expressa demonstração, pelo impetrante, da presença concorrente do fumus boni iuris, e do periculum in mora. Pois bem, em que pese às alegações expendidas pelos impetrantes, não vislumbro de plano qualquer excepcionalidade na decretação da medida restritiva de liberdade contra a paciente, ou mesmo motivos que me convençam da sua desnecessidade. Vejamos. Inicialmente quanto ao alegado fumus boni iuris, não observo a sua ocorrência em favor do paciente, pois em tese a prisão se mostra necessária, não só pela gravidade do crime atribuído ao paciente, mas, principalmente pelo fato assentido na inicial de que o mesmo ao ser abordado evadiu-se do local, o que demonstra a toda evidência o periculum libertatis nesta fase processual. No que diz respeito ao risco de prejuízo decorrente da demora no

julgamento do *writ*, ou *periculum in mora*, entendo que o pressuposto se apresenta em sentido inverso ao pretendido pelo impetrante, pois o encarceramento, ainda que provisório é justificado face a gravidade da conduta atribuída ao paciente, e a sua pré-disposição em furtar-se dos rigores da lei. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após, decorrido o prazo legal das informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 15 de Janeiro de 2012. *DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES - Relator*".

HABEAS CORPUS 5000051-45.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTES: MAIARA DOS SANTOS E DIANA RIBEIRO DIAS PACIENTES: MAIARA DOS SANTOS E DIANA RIBEIRO DIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR PLATONISTA: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, conforme despacho no evento 8, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão do relator platonista a seguir transcrita: "Maiara dos Santos Lopes, brasileira, viúva, prendas do lar, residente e domiciliada na Av. Contorno, Qd. 36, Lt. 02, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, e, Diana Ribeiro Dias, brasileira, solteira, prendas do lar, residente e domiciliada na Rua Professor Ribamar, Qd. 42-A, Lt. 15, Aureny II, também nesta Capital, impetraram em seu favor o presente Habeas Corpus, apontando como autoridade acoimada coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Em síntese, alegam as impetrantes: a) ausência de prova da materialidade e de autoria; b) a falta de fundamentação da prisão preventiva, c) que por serem possuidoras de condições pessoais favoráveis, pode-se conceder o direito de responderem ao processo em liberdade, d) que encontra-se a manutenção da custódia em discordância com a legislação vez que a Lei 11.464/07, teria excluído a vedação da concessão de liberdade provisória aos presos acusados pelo crime de tráfico de drogas. Pugnam pela extensão da decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Negry, no Habeas Corpus 5008635-38.2012.827.0000, no qual concedeu a liberdade provisória ao Paciente Pedro Henrique de Carvalho Ribeiro, e, a desclassificação do crime tipificado no artigo 33 pelo artigo 28 da Lei 11.343/06. Ao final, requerem a concessão, liminarmente da presente ordem, determinando-se a expedição do competente alvará de soltura em favor das pacientes, confirmando-se no mérito a liminar concedida definitivamente. É o relatório, resumidamente. DECIDO. A liminar em sede de habeas corpus reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. As pacientes foram presas pela suposta prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas, tipificados nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei 1.343/06, em decorrência de investigação realizada, tendo-se constatado que as acusadas, juntamente com vários outros indiciados, faziam parte de organização criminosa dedicada à narcotraficância na Comarca de Palmas, descobrindo-se que, cabia à paciente Maiara, realizar o depósito, a guardar e a venda de drogas trazidas pelos outros acusados, não constando no feito informações do papel que Diana exercia. Dos pedidos realizados, quanto à suposta falta de fundamentação, ausência de comprovação de materialidade e autoria, o pedido de desclassificação do crime e a alegação de serem portadoras de condições pessoais favoráveis, vejo que, não há elementos de cognição presentes, capazes de viabilizar se quer a analise dos pedidos, pois, cabia à parte, instruir satisfatoriamente o Habeas, como isso não foi feito, impossibilitado, portanto, seu exame. Quanto ao pedido de extensão da decisão proferida pelo Desembargador Daniel Negry ao indiciado Paulo Henrique, tem-se o motivo da concessão da ordem foi pela ausência de indícios de autoria, o que não se evidencia em relação à Impetrante Maiara, que no parecer ministerial foi apontada como a responsável pelo depósito, guarda distribuição e venda da droga, tratando-se, portanto, de relações diferenciadas, não sendo possível a extensão da decisão supramencionada. Novamente, pela ausência de documentação em relação à Paciente Diana, não é possível verificar a possibilidade de extensão da decisão. Por tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade acoimada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Intimemse. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2012 Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator pantonista".

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA **Republicação**

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11732 (11/0095801-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 112842-0/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DA COMARCA DE GURUPI-TO)

RECORRENTE : LUIZ ROBERTO FIRMINO DA SILVA

ADVOGADOS : ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY - OAB/SP 186605, WALTER OHOFUGI JUNIOR - OAB/TO 392-A E

OUTROS

RECORRIDO : GRACE KELLY MATOS BARBOSA

ADVOGADOS : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - **OAB/TO 327 E OUTROS**RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Inicialmente, verifica-se que em face do acórdão de fls. 327, proferido nos aclaratórios pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, o ora recorrente interpôs Recurso Especial às fls. 335/351, sob o argumento de afronta a Lei Federal nº 9.800/99, em especial seus artigos 1°, 2° e 5°, bem como o artigo 506, § único, e artigo 244, todos do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o recurso Especial proposto às fls. 335/351, não foi admitido nos termos da decisão de fls. 362/365, sob o fundamento de que as razões utilizadas pelo insurgente vão de encontro ao elencado pela Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Inconformado com a decisão que negou seguimento ao recurso especial manejado, o insurgente interpôs Embargos Declaratórios às fls. 367/369, que também não foram conhecidos, sob o entendimento de que "a competência da Presidente do Tribunal se exaure com o juízo positivo ou negativo de admissibilidade que, não se submete a recurso ou pedido de reconsideração, haja vista, não vincular o Tribunal ad quem que, conhecerá ou não do recurso constitucional", (decisão de fls. 370/372). Irresignado ainda, com o posicionamento adotado, o insurgente interpôs Agravo Regimental às fls. 374/384, aduzindo que: "resta patente que a decisão combatida infringiu a legislação federal, em especial o artigo 535, em seus incisos I e II, do Código de Processo Civil". Finaliza argüindo que os embargos de declaração são cabíveis no caso em análise, pleiteando pelo conhecimento e, por consequência, pelo seu regular julgamento. Compulsando os autos, denota-se que às fls. 398/400, em fundamentada decisão monocrática, não foi conhecido o mencionado Agravo Regimental. Após, o recorrente manejou novos Embargos Declaratórios às fls. 402/406, acentuando que os mesmos são cabíveis, bem como, que "considerada a ausência da indicação dos dispositivos legais e razões utilizadas pela Excelentíssima Desembargadora para negar monocraticamente seguimento ao agravo regimental interposto, requer sejam conhecidos e providos os presentes embargos, suprindo-se as omissões apontadas". Às fls. 414/416, consta decisão que não conheceu dos embargos declaratórios interpostos. A seguir, o recorrente interpõe um novo Recurso Especial (fls. 418/451), com escólio no artigo 105, III, alínea 'a' da Constituição Federal, em face da decisão monocrática exarada às fls. 398/400, que negou seguimento ao Agravo Regimental de fls. 374/384. Aduz, em síntese, que "a negativa monocrátiva de seguimento ao agravo regimental, que visava discutir o conhecimento dos embargos de declaração opostos contra decisão que se valeu de premissas fáticas e jurídicas desvinculadas do caso concreto, contraria frontalmente o disposto no artigo 557, § 1°, do CPC..." Pondera ainda haver ocorrido afronta aos artigos 214, (citação do litisconsorte passivo); 323, 324, 328 e 331, § 2º (inobservância do rito processual), todos do Código de Processo Civil. Por fim, requereu o provimento recursal para que seja declarada a nulidade do processo a partir da audiência de conciliação, e assim, se proceda ao regular andamento processual, com a prolação de despacho saneador; subsidiariamente que haja a reforma da decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso Especial inicialmente manejado, com o regular julgamento do agravo regimental pelo órgão competente. Contrarrazões às fls. 855/861. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, e efetuado o preparo, (fls. 851/852). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial. Observa-se que o presente recurso especial não merece ser admitido por ser manifestamente incabível, já que não foi analisado a matéria contida nos artigos tidos como violados, quais sejam: os artigos 323, 324, 328 e 331, § 2º (inobservância do rito processual), todos do Código de Processo Civil; ou seja, vai inobservado o indispensável prequestionamento, pelo que a pretensão do recorrente é obstada pela súmula 211 do STJ, vejamos: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal "a quo". Noutro aspecto, conforme muito bem fundamentado nas decisões monocráticas exaradas às fls. 370/372, 398/400 e 414/416, "ao exercer o juízo de admissibilidade de recursos dirigidos aos Tribunais Superiores "não está (...) o Presidente da Corte a quo representando o Tribunal a que pertence, mas, no exercício dessa competência, se submete ele à hierarquia do Supremo Tribunal Federal", razão pela qual não é cabível "...agravo regimental para a Corte a que pertence o Presidente" (Agl n. 135.938-DF, Rel. Min. Moreira Alves, in RTJ n. 161, p. 638). Veja-se, também que o artigo 544, do Código de Processo Civil, é bastante claro quando diz: "Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. Temos da exegese do referido artigo que a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, conforme o caso. Admitido ou inadmitido o recurso especial o pronunciamento, irrevogável, não comporta recurso nem pedido de reconsideração. Neste sentido, o juízo de admissibilidade positivo não vincula o tribunal ad quem que poderá conhecer ou não o recurso especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. Diante de tais considerações, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister observando-se, ainda, que o presente feito deverá ser baixado no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO - SICAP. P.R.I. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 61/2012 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 43/2012

PROCESSO: 12.0.000160364-5 CONTRATO N°. 251/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: C. F. da Silva.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de materiais promocionais (divulgação institucional), para atender

as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especifi DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	3.000	Und	Certificado, tamanho 30 x 21 cm; folha em reciclato 130g/m², com 4x0 cores. Arte e modelo a serem fornecidos pela ESMAT. Marca: Gráfica Tocantins.	R\$ 0,81	R\$ 2.430,00
12	2.000	Und	Publicações, capa: com 12 páginas de miolo, tamanho 21 X 29,7cm fechado; refile, intercalação manual, grampo, miolo 1 em couchê brilho 115g/m² com 4 X 4 cores. Arte e modelo a serem fornecidos pela ESMAT. Marca: Gráfica Tocantins.	R\$ 7,08	R\$ 14.160,00
13	3.000	Und	Publicações Capa: em policromia 4/0 cores, em papel couché brilho L2, 300 g/m2, tamanho 30 cm x 21 cm fechado (altura x largura). Miolo: 150 páginas1, em papel couché brilho L2, 150 g/m2, medindo 26 cm x 20 cm (altura x largura), impressão em policromia. Conteúdo: texto e imagem. Acabamento: hot melt e costurado. Arte da capa e conteúdo a serem fornecidos pelo TJ-TO. Marca: Gráfica Tocantins.	R\$ 36,75	R\$ 110.250,00
19	2.000	Und	Convites em papel couchê, 230gm2, medindo 21x14,5cm, com serviço de impressão 4/0 cores, personalizados individualmente com mensagem de texto e arte fornecidos pelo TJTO. Gramatura 180 gramas por metros quadrado. Marca: Gráfica Tocantins.	R\$ 17,58	R\$ 35.160,00
28	5.000	Und	Cartão de visita em papel reciclato, 240gr, impressão 4/4 cores com verniz localizado, frente e verso. Marca: Gráfica Tocantins.	R\$ 1,55	R\$ 7.750,00
			VALOR TOTAL		R\$ 169.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 169.750,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS 1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Ricardo Gagliardi, MMº Juiz de Direito da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 2010.0007.2177-6, em que é requerente Zalmir Lenuzza Domingues e requerido José Ramalho Pereira, brasileiro, casado, agropecuartista, RG 554.712.003-06, CI 1.364.584 SSP/PI, residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Zona Urbana, Almas-TO, para que este, no prazo de VINTE dias, se manifeste acerca do pedido constante da inicial, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

ANANÁS 1a Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato JACIMAR COELHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, tratorista nascido em 12/10/1973, filho de José Ribamar Coelho da silva e Adelina Coelho da Silva, residente na Chácara Estrela Guia, na zona rural, Município de Angico-TO, atualmente Em lugar incerto e não sabido, da sentença que declarou extinta a sua punibilidade proferida nos autos de TCO nº 2009.0001.5260-3, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JACIMAR COELHO DA SILVA, em relação aos crimes capitulados no artigo19 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem Custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 10 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.6498-1- Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural

Autor: MARTINS PEREIRA MONTELO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA -OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTÍMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2013 às 13h45min. Intimese as partes e eventuais testemunhas arroladas. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 01 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito

AUTOS Nº 2009.0008.9233-0- Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário -Aposentadoria por Invalidez

Autor: MARIA BONFIM RODRIGUES DA COSTA LOPES

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA -OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2013 às 14h15min. Intimese as partes e eventuais testemunhas arroladas. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 01 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.9084-1- Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário - Pensão

Autor: MARIA ALDEIR DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA -OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2013 às 13h30min. Intimese as partes e eventuais testemunhas arroladas. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 01 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.9229-1- Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício - Amparo Assistencial

Autor: MARTINS PEREIRA MONTELO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA -OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2013 às 14h00min. Intimese as partes e eventuais testemunhas arroladas. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 01 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0009.7151-7- Reivindicatória de Amparo Social

Autor: VALDEMAR RAMOS DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI -OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado da parte autora para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **25 de março de 2013, às 09:30 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma,na Avenida Teotônio Segurado, Palmas-TO. havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 66), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, co antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 01 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0011.5336-2- Reivindicatória de Amparo Social

Autor: MANOEL JOSÉ DE SANTANA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI -OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado da parte autora para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **03 de abril de 2013, às 15:30 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma, na Avenida Teotônio Segurado, Palmas-TO., havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 42), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, co antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 01 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.5368-1- Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria Por Invalidez

Autor: PEDRO RODRIGUES PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA -OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTÍMAÇÃO ao Advogado da parte autora para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **02 de abril de 2013, às 16:00 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma,na Avenida Teotônio Segurado, Palmas-TO., havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 42), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, co antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 01 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado e os acusados intimados da audiência nos autos abaixo descrito:

Proc. Nº: 2011.0012.8528-5

Acusados: JOÃO CARLOS NUNES DE ALMEIDA E FRANCISCA RAYANNY GOMES TORRES

Advogado: Dr.GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, OAB/TO 2529.

Finalidade da Intimação/ Despacho: Tendo em vista a ausência de intimação das testemunhas de acusação, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 14h: 00min. Saindo os presentes intimados. Cumpra-se. Araquacema-TO-, aos 19 de junho de 2012.William Trigilio da Silva-Juiz de Direito.

ARAGUAINA 1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0005.5289-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

REQUERIDO: MARIA DO AMPARO MARTINS SANTOS

DESPACHO DE FL.31: "... Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da parte autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar ou frustrada a tentativa de execução da medida. CITE-SE a parte ré, desde logo, com as advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e/ou, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, guerendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (CDC, art. 54, § 2°, CC arts. 395, 401, I, 421 e art. 1368-A, parte final.), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Nesse prazo, o caberá ao devedor apresentar planilha discriminada de cálculo e realizar o deposito judicial dos valores em atraso, acrescidos de juros da mora de 1%, correção monetária, multa moratória de 2%. custas processuais e honorários advocatícios previstos no contrato. Em caso de pagamento integral ou purgação da mora, fica nomeada a agência da CAIXA Econômica Federal desta cidade como depositária. Vale ressaltar que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, INTIME-SE o credor para manifestar, em 5 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aceitação. Caso necessário, poderá o Oficial de Justiça agir na forma do art. 172, 2°, CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." - FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, BEM COMO DA PURGAÇÃO DA MORA FEITA PELO DEVEDOR, A FIM DE SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, SOB PENA DO SILENCIO SER INTERPRETADO COMO ACEITAÇÃO.

2^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2012.0002.5160-1

Requerente: JAIRO GOMES PACHECO

Advogados:DR.RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO OAB-TO 3911

Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO do advogado autor para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 50/90 dos autos.

AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO - 2012.0001.9895-6 / 0

Requerente: BV FINANCEIRA S;A CREDITO FINCIAMENTOME INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998-A

Requerido: MARIA JANETE SOUSA SANTOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 88/89. Parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2°). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. Com base no princípio da causalidade, CONDENO o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais, se houver, além de honorários advocatícios, ao qual arbitro no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar

com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Após o trânsito em julgado e cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição e demais formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 06 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APRENNSÃO - 2012.0005.9809-1 / 0

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado: MARIA LICILIA GOMES OAB/TO 2.489-A

Requerido: JANILZA CARVALHO DOS SANTOS BARROS BRITO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 36. Parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de formação da relação processual. INDEFIRO o pedido de fls. 34, referente à comunicação aos órgãos competentes e SERASA, tendo em vista que não foi promovido ato restrição por este juízo. Quanto ao requerimento de fls. 34, visando a devolução do mandado de busca e apreensão, INDEFIRO-O, tendo em vista que não houve a sua expedição. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2010.0006.0542-3 / 0

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: DANILO DI REZENDE BERNADES OAB/GO 18.396

Requerido: MARIA DAS DORES ROCHA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 72. Parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). REVOGO a liminar de fls. 59/60. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. DEFIRO o pedido de fl. 70, no que tange ao desentranhamento dos documentos originais constantes na inicial, desde que substituídos por cópias autenticadas, entregando os originais a parte requerente. INDEFIRO o pedido de fls. 70, referente à retirada da restrição judicial do veículo, tendo em vista que não foi promovido ato de restrição por este juízo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 2012.0005.9696-0 / 0

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido: ANETE MOREIRA DE SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 40. Parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de formação da relação processual. INDEFIRO o pedido de fls. 38, referente ao desbloqueio do bem objeto da ação junto ao DETRAN, tendo em vista que não foi promovido ato restrição por este juízo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 2008.0008.7877-0 / 0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618; DEARLEY KUHN

Requerido: ELAINE MARA DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 53. Parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). REVOGO a liminar de fls. 21/22. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 10 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 2012.0005.9920-9 / 0

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: I C O PEREIRA E CIA LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 79. Parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, bem como a RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEFIRO o pedido de fls. 78, no sentido de oficiar DETRAN e SERASA, por não ter sido praticado atos por este juízo. DEFIRO o desentranhamento dos documentos originais que instruem o presente feito, desde que substituídos por cópias autenticadas. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 10 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 2012.0001.3480-0 / 0

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: FRANCISCO BATISTA MORAIS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 55. Parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). REVOGO a liminar de fls. 43/44. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. DEFIRO o pedido de fl. 51, no que tange ao desentranhamento dos documentos originais constantes na inicial, desde que substituídos por cópias autenticadas, entregando os originais a parte requerente e INDEFIRO o referente ao desbloqueio das restrições judiciais junto ao DETRAN e SERASA, tendo em vista que não foi promovido por este juízo nenhum ato nesse sentido. Ante a renúncia ao prazo recursal (fl. 51), ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 06 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". (AR)

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - 2008.0000.6317-3 / 0

Requerente: AGROPECUARIA CHAPARRAL LTDA Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766

Requerido: ADONIAS DE TAL E OUTROS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 132. "INDEFIRO o pedido de fl. 131 posto competir à parte diligenciar administrativamente para solução do entrave. Para comprovação do pagamento da diligência, CONCEDO à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, após o qual o feito estará sujeito à extinção (CPC, art. 267, III). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 22 maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2008.0004.2637-2 / 0

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627; HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785

Requerido: JEFFERSON AIRES CARNEIRO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO de fls. 68. "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento do mandado n° 2282, diligenciei ao endereço informado e, sendo ali, deixei de efetuar a penhora dos bens do executado JEFFERSON AIRES CARVALHO, vez que não localizei nenhum bem grafado em nome do executado, sendo que nem este foi localizado, pois o endereço indicado m=no mandado se trata do local da residência de senhora Maria Rocha, a qual informou desconhece a pessoa do executado, e que tinha um neto, mas que se chamava Jerfeson Vieira de Carvalho e que morava em outro setor desta cidade. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins, o referido é verdade e dou fé. Araguaína – TO, 10 de abril de 2012. Irom Ferreira Araújo Júnior Oficial de Justica Mat. 241.658 TJ/TO". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 2012.0003.6779-0 / 0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Advogado: EDENILSON KOJI MOTODA AOB/SP 213.747

Requerido: WENYSON ROCHA LIMA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 65. "Compulsando os autos, verifico que o endereço constante na notificação extrajudicial de fls. 30/33 é diverso do contido no contrato celebrado entre as partes (fls. 25/28). Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, regularizando a comprovação da mora do devedor, sob pena de

indeferimento da inicial (CPC, art. 284). CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE MONITÓRIA - 2012.0004.5872-9 / 0

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado: GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4.912, LILIAN FONSECA FERNANDES OAB/TO 5.506; JEAN LUIS

COUTINHO SANTOA OAB/TO 5.072 Requerido: VALTER FREIRE MARANHÃO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 35. "INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais, sob pena de não homologação do acordo. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 30 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2010.0006.7250-3/0

Requerente: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: WAGNER DOS PASSOS DA SILVA

Advogados: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO - OAB/TO 994

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000012-83.2010.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 15 de janeiro de 2013. - LVAR

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.0774-7 – Retificação das publicações disponibilizadas nos Diários da Justiça de nº 3027 e 3028 – Ação ordinária para a restituição da posse de bens e valores

Requerente: Coopermoto Cooperativa de Motoqueiros de Araguaína/TO

Advogado(a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1.792

Requerido(a): Wharens Douglas de Brito Lima

Advogado(a): Zênis de Aquino Dias – OAB/TO 213-A

Intimação acerca do despacho de folhas 84: "Designo data do dia **20 de fevereiro de 2013, às 15h:00min** para a realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, será fixado os pontos controvertidos e definidas as provas as serem produzidas. Intimem-se."

(R)

Autos nº 2011.0006.2321-7 Ação Reintegração de Posse

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(a) JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

Requerido: RODRIGO FARIA VIANA

Advogado (a): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2.804

Intimação da Decisão de fls. 69. No contrato leasing é admitido a purgação da mora por analogia ao instituto de alienação fiduciária por garantia, bem como o artigo 52, parágrafo 2°, do Código de Processo Civil. No caso em tela, o requerido foi citado e procedida a reintegração de posse aos 20 de julho de 2011, o mandado foi juntado aos 22 de julho de 2011. Por analogia o artigo 3°, parágrafo 1°, do Decreto Lei 911/69, cumulado com o artigo 241, inciso I, do Código de Processo Civil, o Senhor Rodrigo teria o prazo de 5 dias contados da juntada do mandado para purgar a mora. Contudo, a folhas 49, o requerido requereu a purgação das parcelas 31 a 37 totalizando o valor de R\$ 4.529,33 (Quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), porém não efetuou o depósito judicial, perdendo o prazo legal. Diante disso, indefiro o pedido de purgação da mora, pelas razões acima mencionadas. Cumpra-se

Autos nº 2012.0005.4471-4 Ação Reparação de Danos

Requerente: SANDRIN E SANDRIN TRANSPORTE LTDA ME Advogado(a) CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622 Requerido: CONECTA LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 86. Primeiramente não restou demonstrado pelo o autor a mudança do seu estado de miserabilidade no decorrer do processo. Além do mais no caso de concessão da justiça gratuita para pessoa jurídica, não basta simples declaração de hipossuficiência financeira, deverá fazer prova real da sua impossibilidade de arcar com as custas do processo. Através dos balancetes mensais a pessoa jurídica poderá provar sua realidade financeira. No caso em tela, não há duvida quanto à concessão ou não dos benefícios da assistência judiciária. Sendo assim, intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias, efetue o pagamento correto das custas processuais e taxa judiciária, bem como juntar aos autos comprovantes de pagamento originais sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

Autos nº 2012.0005.4522-2 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190

Requerido: IARA DOMINGUES GUIMARÃES Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação da Decisão de fls. 53/55. Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem da medida liminar. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário publico,em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais.

Autos nº 2012.0004.7664-6 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: JOSE PEREIRA DA PAIXÃO Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação da Decisão de fls. 33/35. Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem da medida liminar. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário publico, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais.

Autos nº 2012.0002.8152-7 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA Advogado(a): EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747 Requerido: MARCOS SERTGIO EUFRAZIO PEREIRA

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação da Decisão de fls. 93/95. Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem da medida liminar. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário publico,em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais.

Autos nº 2012.0005.6967-9 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Advogado(a): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618

Requerido: SUHELEN COELHO DOS SANTOS Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação da Decisão de fls. 29. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta pela Administradora de Consórcio Nacional Honda Limitada em face de Suhelen Coelho dos Santos. A folhas 26, determinou ao autor a emendar a inicial, para juntar contrato social, ata de assembléia, procuração originais ou cópias autenticadas, bem como corrigir o valor da causa e efetuar corretamente o pagamento das custas processuais. A folhas 28, a requerente requer o prazo suplementar de 30 dias para cumprir o determinado. Não há óbice em deferir o pedido, sendo assim, suspendo o feito no prazo de 30 dias. Transcorrido o prazo, volvam-me os autos conclusos. Intime-se.

Autos nº 2012.0004.3874-4 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(a) MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597 Requerido: VILMA BARBOSA TEIXEIRA BASTOS

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação da Decisão de fls. 76/78. Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem da medida liminar. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário publico,em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais.

Autos nº 2012.0000.7172-7 Ação Declaratória

Requerente: MONICA FARIAS ANJOS

Advogado(a) MARCOS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A

Requerido: NET-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Advogado (a): JACO CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678-A

Intimação da Decisão de fls. 78/80. Ex positis, **defiro o pedido de tutela antecipada**, para determinar a NET SERVIÇOS COMUNICAÇÃO S/A – NET GOIÂNIA LTDA, a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao CONTRATO 003365684/015AXL, no prazo de 48h, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1000,00, até o limite de R\$ 40.000,00. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Após a preclusão do prazo acima descrito, expeça-se ofício ao SPC requisitando informações acerca do cumprimento ou não por parte do requerido, devendo constar inclusive a data em que porventura se efetivou. Designo a data de **25 de março de 2013 às 14:45 horas** para realização de audiência preliminar. Caso restar infrutífera a tentativa de conciliação, oportunidade em que as partes poderão indicar as provas que queiram produzir, bem como fixar os pontos controvertidos. Intimem-se. Cumpra-se.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS-PRAZO 40 DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob nº 5007920-26.2012.827.2706, tendo como requerentes ALDIMIR LOURENÇO DE ARAÚJO, e sua esposa MARIA DE JESUS ARAÚJO e em desfavor da requerida FIRMA BERTOLDO NOGUEIRA PARANAGUÁ, onde os requerentes visam a regularização do domínio dos imóveis a seguir descritos: "LOTE Nº 09, da Quadra n," 16, situado à Rua Coronel Fleuri, integrante do Loteamento "BAIRRO ELDORADO", nesta cidade, com área de 220,00m2(duzentos e vinte metros quadrados), sendo pela Rua Coronel Fleuri, 11,00 metros de frente; pela linha do fundo 11,00 metros; pela lateral direita 20,00 metros; e, pela lateral esquerda 20,00 metros, registrado no CRI de Araguaína em nome de Firma Individual Bertoldo Nogueira Paranaguá, mat. 45.816, titulo aquisitivo M-2.504, Livro 02; LOTE № 08, da Quadra 0.° 16, situado à Rua Coronel Fleuri, integrante do Loteamento "BAIRRO ELDORADO", nesta cidade, com área de 220,00m2 (duzentos e vinte metros quadrados), sendo pela Rua Coronel Fleuri, 11,00 metros de frente; pela linha do fundo 11,00 metros; pela lateral direita 20,00 metros; e, pela lateral esquerda 20,00 metros. registrado no CRI de Araguaína em nome de Firma Individual Bertoldo Nogueira Paranaguá, Mat. 65.068, titulo aquisitivo M-2504 livro 02;LOTE N° 07, da Quadra n°16, situado à Rua Coronel Fleuri, integrante do Loteamento "BAIRRO ELDORADO", nesta cidade, com área de 220,00m2 (duzentos e vinte metros quadrados), sendo pela Rua Coronel Fleuri, 11,00 metros de frente; pela linha do fundo 11,00 metros; pela lateral direita 20,00 metros; e pela lateral esquerda 20,00 metros. Firma Individual Bertoldo Nogueira Paranaguá, Mat. nº.65.885, titulo aquisitivo M-2.504" por este meio CITA-SE os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em 15 (quinze dias), querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos guinze dias do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu,_____,Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.ELIAS MENDES CARVALHO -Escrivão Judicial (Autorizado/Portaria 01/2013).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO ORDINARIA sob nº 2009.0008.3737-1, tendo como requerentes ORLANDO OLIVEIRA DE CAMARGOS e VALQUÍRIA ROSA DA SILVA CAMARGOS em desfavor dos requeridos CÂNDIDA ARNALDA e ARNALDO FERREIRA CAMPOS, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito:" LOTE Nº19, DA QUADRA Nº56, SITUADA À AV. CASTELO BRANCO, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 323,90M2, SENDO PELA AV. CASTELO BRANCO 9,00M DE FRENTE, PELA LINHA DO FUNDO 6,80M, PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LADO DIREITO 41,00M E, PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LADO ESQUERDO 41,00M, COM A SEGUINTE BENFEITORIA:UMA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, COM 123,73M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA CONTENDO 01 VARANDA, 01 GARAGEM, 01 SALA, 01 COPA, 01 SUÍTE, 01 DORMITÓRIO, 01 COZINHA, 01 BANHEIRO E SERVIÇO, REGISTRADO NO CRI DE ARAGUAÍNA, MATRICULA Nº28.502.", por este meio CITA-SE os requeridos CÂNDIDA ARNALDA e ARNALDO FERREIRA CAMPOS, brasileiros, com qualificação e endereços desconhecidos, estando em local incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:" A folhas 90 foi acolhida a preliminar suscitada pela defensoria Pública e a citação do requerido no endereço fornecido pelo Infoseg, porém conforme documentação apresentada pelo Senhor Arnaldo, este informa não possuir imóvel nesta cidade. Com os poucos dados informados na inicial sobre a qualificação dos requeridos, fica difícil localiza-los. Nos autos não

consta CPF, RG, e o nome de um dos requeridos sequer está completo. Assim, tendo esgotado todas as possibilidade de localizar os Senhores Arnaldo Ferreira Campos e Cândida Arnalda, determino a citação por edital com prazo de 30 dias, para apresentar contestação no prazo de 15 dias. Intimem-se e Cumpra-se."E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu,_______, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.ELIAS MENDES CARVALHO –Escrivão Judicial (Autorizado/Portaria 01/2013).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.8152-7 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA Advogado(a): EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: THIAGO SOUSA CARVALHO Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação da Decisão de fls. 84/86. Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem da medida liminar. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário publico, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0001.1949-7 - CEPEMA Reeducando: Raimundo Borges Leal

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

OBJETO: Para que tome ciência da r. decisão, cuja parte dispositiva transcrevo: "Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial e, com esteio no art. 83 incisos I e III do Código Penal c/c art. 131 e seguintes da Lei de Execuções Penais, hei por bem em CONCEDER o LIVRAMENTO CONDICIONAL, com efeito retroativo à data em que alcançou o requisito temporal, ou seja, 13/07/2011, ao reeducando RAIMUNDO BORGES LEAL, já qualificado nos autos em epígrafe, estabelecendo que o período de prova se estenderá até o cumprimento integral da pena. Imponho, outrossim, ao beneficiado, as condições do art. 132, parágrafos 1.° e 2.° da LEP, quais sejam: a) - Obter ocupação laboral lícita, dentro de prazo razoável, devidamente comprovada, que o habilite a prover o seu próprio sustento; b) - Comparecer mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, neste juízo para justificar a sua ocupação; c) – Não ausentar-se desta Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização deste Juízo; d) - Não mudar de residência sem comunicação a este Juízo; e) - Não freqüentar casas de tolerância, boates, dancings, casas de tavolagem ou quaisquer outros locais de reputação duvidosa ou portar armas de qualquer espécie; f) - Recolher-se à sua moradia das 22:00 horas até às 06:00 horas do dia subsequente, salvo se provar trabalho lícito noturno; tudo sob pena de revogação do benefício ora concedido. Certificada a inexistência de decreto de prisão por outro juízo e advertido o reeducando das consegüências do não cumprimento das condições estabelecidas em Audiência Admonitória se concordante, expeça-se o competente Alvará de Soltura, que para efeitos administrativos junto ao Sistema Prisional local, onde o beneficiário encontra-se recolhido, servirá como Carta de Livramento. Deixo, entretanto, de realizar a cerimônia prevista no art. 137 da Lei de Execução Penal, com a entrega da Caderneta de Liberado, em face da inexistência do Conselho Penitenciário neste Juízo. Para a audiência admonitória, com vista a dar conhecimento ao reeducando das condições lhe impostas, em sede da concessão do benefício do livramento condicional, para cumprimento, designo o dia 18/01/2013, às 14:15 horas. Encaminhe-se, via ofício, cópia desta decisão ao Diretor da Unidade de Regime Semiaberto - URSA, dando-lhe conhecimento das condições impostas ao beneficiário, para cumprimento, e solicitando-lhe especial empenho no auxílio à fiscalização desse cumprimento por parte do reeducando. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de janeiro de 2013."

Autos: 2008.0008.0368-1 - CEPEMA

Reeducando: Naneibe Almeida Ferreira

Advogados: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284 A; Dr. Loriney da Silveira Moraes OAB/TO 1238 B

OBJETO (decisão fl. 10): Intimo V. Sª. para ciência da r. decisão que deferiu o pedido, autorizando a reeducanda a realizar as viagens a cada 60 (sessenta) dias, com duração máxima de 04 (quatro) dias, cada uma.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.6935-8 - CEPEMA Reeducando: André Moreira Costa Batista Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva.

OBJETO: intimo V. Sa. Para tomar ciência do despacho de fl 79, assim transcrevo: "Dêem-se vistas dos autos à defesa do acusado, para se manifestar quanto ao parecer do Ministério Público Estadual, constante as fls. 70/72, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Dr. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto – respondendo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0003.0436-5/0

AÇÃO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: M.I.D.S.G.O.

ADVOGADA: (INTIMANDA) DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO, OAB/TO Nº 994;

REQUERIDO: F.A.D.O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO TOCANTINS

DESPACHO: "Designo o dia 06/06/2013, ás 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.Araguaína-TO, 05/09/2012.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0004.5956-3/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: P. M. M.

ADVOGADOS(INTIMANDOS): DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA - OAB/TO. 4670/DR. WANDER NUNES DE RESENDE -

OAB/TO. 657.

REQUERIDO: A. A. M.

OBJETO: "Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 87

AUTOS Nº 2011.0009.9503-3/0.

ACÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: P. M. M.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA - OAB/TO. 4670.

REQUERIDO: A. A. M.

OBJETO: "Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 82.

AUTOS Nº 2012.0003.6446-5/0

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE: E.C.N.N

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. MÁRCIA CRISTINA A.T.N.DE FIGUEREDO MEDRADO OAB/TO Nº 1319

REQUERIDO: M.C.N

SENTENÇA (FLS- 101 parte dispositiva: "ISSO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divorcio de E.C.N.N e M.C.N, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vinculo matrimonial então existente. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em conseqüência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Araguaína-TO., 10 de janeiro de 2013. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0012.2362-0/0

ACÃO: DIVORCIO DIRETO CONTENCIOSO

RÉQUERENTE: R.M.M

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO Nº 1756

SENTENÇA (FLS-41 parte dispositiva: "ISSO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divorcio de R.M.M e M.R.N, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vinculo matrimonial então existente. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em conseqüência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Araguaína-TO., 11 de janeiro de 2013. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0005.9724-9/0

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL REQUERENTE: F.F.de S.F e M.R.G.dos S.F.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO Nº 219

SENTENÇA (FLS-32 parte dispositiva: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/05, decretando o divórcio de F.F de S.F e M.R.G.dos.S.F, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira MARA RUBIA GUIMARÃES DOS SANTOS. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em conseqüência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Araguaína-TO., 11 de janeiro de 2013.

AUTOS Nº. 2008.0008.8529-7/0.

ACÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: E.L.R.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. MARIENE COELHO E SILVA OAB/TO.1175.

REQUERIDO: E.B.M.

DESPACHO: Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Araguaina-TO., 10/01/2013, João Rigo Guimarães, Juiz de

Direito.

AUTOS N°. 2007.0006.8789-6/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE:H.O.da.C.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO.652.

REQUERIDO:R.F.R da S.

DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Araguaina-TO., 10/01/2013, João Rigo Guimarães, Juiz de

Direito.

AUTOS Nº. 2007.0003.4806-4/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE:Y.A.M.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO.657.

REQUERIDO: A.R.M.

DESPACHO: Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Araguaina-TO., 08/01/2013, João Rigo Guimarães, Juiz de

Direito.

AUTOS Nº. 2010.0008.8065-3/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: N.da.S.B.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB/TO.2915.

REQUERIDO: F.O.H.R.

DESPACHO: Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Araguaina-TO., 10/01/2013, João Rigo Guimarães, Juiz de

Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS AUTOS: 2011.0001.6856-0/0

A = 2 - Divini - Company

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes:M. G. de O. T. e I. D. T.

Advogado: Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO nº 2493

OBJETO: Intimar a parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais referente a cumprimento da Carta Precatória, cujo boleto deverá ser recolhido na escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO.

1^a Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.00001.1737-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: THAIS DE OLIVEIRA DAMASCENO Advogado: ADRIANA TAVARES DA S. LACERDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO a requerente, através de sua advogada, para providenciar o recolhimento das custas processuais referente à carta precatória, expedida para a Comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, conforme

ofício de fls. 42/43.

Autos nº 2012.0000.6988-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ISABEL LIMA DE SOUSA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS Procuradora: VIVIANE MENDES BRAGA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes acerca da transformação dos autos acima mencionados para meio eletrônico, recebendo o número 5000740-56.2012.827.2706. e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo

obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0000.6994-3 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLAUDIA MOREIRA BRITO

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS Procuradora: VIVIANE MENDES BRAGA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes acerca da transformação dos autos acima mencionados para meio eletrônico, recebendo o número 5000741-41.2012.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-

Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0000.6991-9 - AÇÃO DE CONBRANCA

Requerente: ALDENORA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS Procuradora: VIVIANE MENDES BRAGA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes acerca da transformação dos autos acima mencionados para meio eletrônico, recebendo o número 5000746-63.2012.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-

Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

1^a Vara de Precatórios

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5000072-85.2012.827.2706 - CHAVE: 458119173212 - CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

AÇÃO: INVENTÁRIO - 2009.0006.4385-2/0

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: IDEBLANDE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO (A) DO (A) REQUERENTE: ALFEU AMBROSIO OAB-DF 0691-A

REQUERIDO: MARIA DE SOUSA LEITE

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte Requerente para promover o preparo da Carta Precatória. Telefone para contato: 63-3414-

6629 - e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5002490-93.2012.827.2706 - CHAVE: 497624920512 - CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO № 2.120/2005

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERIDO: LEÔNIDAS MATOS CAVALCANTE E LUÍZA ALVES CAVALCANTE.

ADVOGADO (A) DO (A) REQUERENTE: DEARLEY KUHN - OAB/TO 530

REQUERIDA: RAIMUNDO NONATO MATOS CAVALCANTE.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte Requerente para promover o preparo da Carta Precatória. Telefone para contato: 63-3414-

6629 - e-mail: precatoriasaraquaina@tito.jus.br

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 5008189-65.2012.827.2706 - CARTA PRECATORIA

Processo de origem: AÇÃO ALIMENTOS Nº 0107942-78.2006.8.26.0003

JUIZ DEPRECANTE: JÚIZ DE DIREITO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SÃO PAULO JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: MIGUEL MORAIS DE SOUSA

ADVº DO AUTOR: DR.ALEXANDRE RICORDI - OAB-SP 170.582

REQUERIDA: JEREMIAS FRANÇA SOUSA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente, para audiência de oitiva das testemunha arroladas pelo requerente, designada para o dia 05 de MARÇO de 2013 às 15:15 horas, neste Juízo.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃ... nº 22.623/11

Reclamante: Camila Tenorio Godoi de Oliveira Advogado: Perfil Moveis e Decorações Ltda

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956

FINALIDADE - "Intimar o advogado do reclamado para devolver os autos nº 22.623/11, no prazo de cinco dias.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA... nº 19.025/2010

Reclamante: Soraia Costa Dias Reclamado: Lojão Alô Araguaina

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692

FINALIDADE - "Intimar o advogado do reclamado para devolver os autos no prazo de cinco dias.

ARAGUATINS 1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS Nº 2010.0000.4046-9 ou 2072/10

Ação:INDENIZAÇÃO POR IVALIDEZ PERMANENTE - DPVAT

Requerente: JOÃO RENATO ARAÚJO COSTA

Advogado (a): Dr. (a) JOSÉ EDMILSON CARVALHO FILHO - OAB/MA 4945 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Advogado (a): Dr. (a) JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA - OAB/TO 3595-B

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. Bem como, a intimação da parte autora através de seu procurador, para colacionar aos autos, o Laudo Médico Complementar realizado iunto ao Instituto Medico Legal – IML, no prazo de 30 dias. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por JOÃO RENATO ARAÚJO COSTA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Na espécie, para o pagamento da verba securitária, é necessário perguirir acerca do grau de invalidez, para a comprovação da definitividade, sendo imprescindível ajuntada de exame pericial que ateste essa condição. Conforme explicitamente declinado pela legislação, para afixação do quantum da verba securitária DPVAT, diferentemente da taxatividade do valor indenizatório no caso de morte (inciso I do art. 3° da Lei n° 6.194/74), em havendo a incapacitação, na dicção do inciso II, o referido valor indenizatório é variável, pois pode alcançar até a quantia de R\$ 13.500,00. Trata-se tal valor indenizatório, no caso de incapacitação, portanto, de limite máximo, ensejando a, reparação em valores que guardem correspondência com o grau aferido de limitação alcançada pela parte. Nesse passo, quanto aos parâmetros para determinação do quantum indenizatório por incapacidade permanente parcial, a Lei n° 6.194/74 atribuiu sua fixação ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, como se é capaz de inferir do disposto no art. 4°, § 3° do referido diploma legal, vejamos: "Nós demais casos, o pagamento se rá feito diretamente à vítima na fornia que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados -CNSP". Corroborando com esse pensamento, a atual jurisprudência do STJ pacificou a orientação no sentido de que, em casos de invalidez permanente parcial deve o pagamento ser proporcional ao grau de invalidez. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA. SEGURO DEVAT. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 3°, II i DA LEI 6.194/74. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. I- O art. 3°, II, da Lei 6.194/74(redação determinada pela Lei 11.482/2007) não estabelece, para hipóteses de invalidez permanente, um valor de indenização fixo mas determina um teto que limita o valor da indenização. 2. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. 3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunalse firmou no mesmo sentido da decisãorecorrida" Súmula 83 do STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 8.515/MS, Rei. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011. DJe 01/07/2011) Conforme a Lei nº 11.945/2009, as coberturas para os sinistros automobilísticos e as lesões deles decorrentes deverão se enquadrar na tabela que se encontra em anexo ao referido diploma normativo. Neste sentido calha colacionar o descrito nos incisos I a II do § lo do art. 3° da Lei n.º 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009, ex vi: I- quando se tratar de invalidez permanente parcial, . 'completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). E - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão. adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seguelas residuais. (Incluído pela Lei 11° 11.945, de

2009). (Produção de efeitos). De outro turno, o art. 5°, § 5°, da Lei n° 6.194/74, estabelece que: "O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residênciada vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais." Assim, cabe ao departamento médico-legal que atende a localidade do acidente quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela legal para aferir o grau de invalidez permanente. Pelo exposto, necessária é a comprovação do grau de invalidez permanente da parte autora, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadramento das sequelas, conforme disposto nos incisos I a II do § 1° do art. 3.° da Lei n.° 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei n.° 11.945/2009. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autora, para no prazo de 30 (trinta) dias, colacionar aos autos Laudo Médico Complementar realizado junto ao Instituto Médico Legal - IML, a fim de atestar o grau de invalidez, sob pena de julgamento conforme o estado do processo, ressaltando-se que é seu o ônus probatório. Intimem-se. Cumpra-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.5891-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3861 e Dr. Flaviano Belinati Garcia Perez OAB-PR 24102-B

Requerido: IRISMAR NERIS DA SILVA

Fica a parte autora e seus procuradores intimados do inteiro teor do r. despacho de fls. 31 a seguir transcrito: "Considerando a certidão de fls. 25, intime-se o autor para recolher o valor da locomoção do Oficial de Justiça. Araguatins, 22 de maio de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Junior". Valor da locomoção do Sr. Oficial de Justiça R\$ 176,64 (cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) que deverá ser depositado na Conta 24.616-6, Agência 1305-6, Banco do Brasil S/A, Favorecido: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo ser comprovado aos autos.

AUTOS Nº 2010.0004.1349-4 ou 2130/10

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CÍCERO VIEIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO OAB/T0 4264

Requerido: MARIA DAS DORES SILVA BARROS E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita.... Diante disso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem .custas e sem honorários, ex vi, do artigo 55 'da: Lei n°9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2011.0010.0188-0 ou 2373/11

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Requerente: RAIMUNDO SANTANA E SALMA ALVES SILVA

Advogado (a): Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088-A

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do .exposto, ante o fato do devedor não ter sido encontrado, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, §4°, da Lei n° 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei n° 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exequeente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, arquive-se.

AUTOS Nº 2012.0002.4290-4 ou 2465/12

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: PEDRO SILVESTRE DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) RENATO JÁCOMO OAB/TO 185

Requerido: BV FINANCEIRA S.A

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e arquive-se, independente de nova conclusão ao Juízo.

AUTOS N° 2011.0012.4712-0 ou 2400/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: ADRIANO MARTINS MOURA

Advogado (a): Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Requerido: SANDER BRASIL S/A - FINANCIAMENTO

Advogado: (a) Dr. (a) LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Ante o exposto, JUBGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, declarando inexistente o débito discutido nos autos, e

condenando o requerido SANTANDER BRASIL S/A FINANCIAMENTOS no pagamento, em favor do autor, da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil , reais) a título de indenização pelos 'danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais a partir do trânsito em julgado deste arbitramento, razão pela qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I:, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advqcatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação. Confirmo a tutela antecipada concedida às fls. 27/29. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito , em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, arquive-se com as cautelas legais.

AUTOS N° 2006.0008.5425-5 ou 1235/06

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Requerente: PEDRO GOMES DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Requerido: EMIVALDO FERNANDES OLIVEIRA

Advogado: (a) Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088-A

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... A PRESENTE EXECUÇÃO', com fulcro no artigo 53, § 4°, da Lei n° 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei n° 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, arquive-se.

AUTOS Nº 2012.0000.4612-9 ou 2439/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: ANA ALICE PEREIRA MOREIRA MOUSINHO Advogado (a): Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Requerido: ARMAZÉM PARAÍBA

Advogado: (a) Dr. (a) MIGUEL DALADIER BARROS OAB/MA 5833

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, declarando inexistente o débito discutido nos autos, e condenando o requerido ARMAZÉM PARAÍBA S/A no pagamento, em favor do autor, da importância de R\$ 5.000,00 (cinco rnil reais) a título de indenização pelos danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais a partir do trânsito em julgado deste arbitramento, razão pela qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação. Confirmo a tutela antecipada concedida às fls. 17/18. Publique-se. Registre-se, intirnem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, arquive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2012.0000.4499-1 ou 2423/12

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: BRUNO FILIPE NATALINO DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) THIAGO AGUIAR SOUSA OAB/MA 10641

Executado: PATRICIA DE SOUSA ALVES

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, ; ante o fato do devedor não ter sido encontrado, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, §4°, da Lei n° 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei n° 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, arquive-se.

AUTOS Nº 2012.0002.9615-0 ou 2496/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA MADALENA

Advogado (a): Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: (a) Dr. (a) PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Nestas condições, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, expresso através da petição de fls. 56/57, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, JULGO EXTINTO, via de consequência, o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas todas as determinações, arquive-se com as cautelas de costume.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do despacho de fls.60 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2.051/00.Ação: Inventário.Requerente:Lazaro Fernandes da Silva. Advogada do Requerente: Dra.Miriam Nazário dos Santos-OAB-TO1313, espólio de Jucilene Machado da Silva Mota. **INTIMAÇÃO**: da advogada do requerente, para no prazo de 10(dez) dias, apresenta as últimas declarações e efetuar o pagamento do imposto de causa mortis. Araguatins 16 de Março de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza

de Direito Substituta.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2009.0005.5875-8/0 e/ou 6522/09

Ação: Guarda

Requerentes: Raimundo Nonato Borges e Gilcélia Gonçalves Santana Borges

Advogado: Doutor Eucario Schneider - OAB-TO 878-B

Requerido: Jeane Pereira Mota

INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de fevereiro 2013, às 15:20 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, nesta cidade de Araquatins-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito substituta desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM-SE os eventuais ascendentes, descendentes, ou outras companheiras de Joaquim Ribeiro da Silva, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contestar a presente ação, advertindo-os de que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela requerente quanto a matéria fática(artigo 285, seguida parte e art. 319, do CPC). Referente autos de de Reconhecimento e Dissolução de união Estável post Mortem nº.2011.0011.5819-4/0 e ou 7865/11, tendo como partes Marlene Ribeiro Barros, em face do herdeiro Pedro Henrique Silva Barros. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze(2013).

ARAPOEMA 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0005.0915-5 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: AURIAN FERREIRA ALVES

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva OAB/TO 2015

Requerido: LARISSA GOMES ALVES

DESPACHO: "Nos termos do art. 45 do CPC, invocado pelo culto subscritor da petição de fls. 28, a renúncia do mandato deve ser dirigida ao mandante e não ao juízo processante, a quem deve ser apresentada apenas a comprovação da respectiva notificação se for o caso. Assim, cumpra o mandatário a sua incumbência, possibilitando a regular a tramitação do processo. Intime-se

ARRAIAS1a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 2010.0009.0407-2 - Ação Reivindicatória

Requerente: Sol Agropastoril Ltda.

Advogado: Dr. Cleber Feitosa Neves – OAB/GO 7052

Requeridos: Leonardo Francisco da Silva, Djanira de Sena e Silva e Adriana Augusto Ribeiro de Souza Roriz

Advogados: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A, Dr. Januncio Azevedo – OAB/DF 1.484, Dr. Gustavo Trancho de Azevedo

- OAB/DF 20.189, Dr. Marino Azevedo Junior - OAB/DF 35.706

Despacho: "Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre o documento em cinco dias. Arraias, 15/01/13. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

AXIXÁ 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Na 2011.0001.8580-5 - AÇÃO DE ADOÇÃO, tendo como partes

REQUERENTE: CARMEM SILVA FERNANDES FEITOSA DE SOUSA.

ADVOGADO: GILDEVAN SOUSA SILVA.

DESPACHO: "Cite-se a genitora do menor, Sra. SATURNINA CARDOSO GOMES DA SILVA, brasileira, lavradora, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 158 do ECA), manifestar sobre o presente pleito. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 22 de marco de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

COLINAS

<u> 1ª Vara Cível</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0008.7145-8 – ML - Ação: Reparação de Dano.

Requerente: Valdemir Divino da Silva.

Advogado: Dr. Jose Marcelino Sobrinho, OAB - TO 524.

Requerido: CELTINS.

Advogado: Dr^a. Letícia Bittencourt, OAB – TO 2174-B e Dr. Philippe Bittencourt, OAB – TO 1073.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para no prazo de 10 dias, apresentar memoriais a começar pela parte autora, conforme decisão de fls. 75/77, item 06, folhas 76.

Autos n. 2010.0011.4885-9 - ML - Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica.

Requerente: Karleandro Nunes Pereira. Defensor Público: Dr. Maciel Araújo Silva.

Requerido: Banco FINASA S.A.

Advogado: Dra. Marisete Tavares Ferreira.

FICA: a parte requerida, via de seu advogado **INTIMADA**, para manifestar acerca dos honorários do perito (fls. 93-94), devendo depositar o valor correspondente, no prazo de 10 dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2012.0004.7540-2/0 AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FILEMON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Darci Martins Marques - OAB/TO 1649

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso XIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 16/01/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

AUTOS N: 2006.0004.9970-6/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERENTE: ABEL GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Jadson Clayton dos Santos Sousa – OAB/TO 2.236 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 159/160 (artigo 398 do CPC). Colinas do Tocantins –TO, 16/01/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário."

AUTOS N: 2006.0005.0071-2/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIA DIVINA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: Dr. Jadson Clayton dos Santos Sousa – OAB/TO 2.236 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 107/108 (artigo 398 do CPC). Colinas do Tocantins –TO, 16/01/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário."

AUTOS N: 2006.0007.6300-4/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ADELINA FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407, Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 146/147 (artigo 398 do CPC). Colinas do Tocantins –TO, 16/01/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário."

2^a Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 014/13

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0011.3792-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr Humberto Luiz Teixeira OAB-SP 157.875

REQUERIDO: JOSE ANTONIO DAS NEVES

ADVOGADO; Dr. Redson Jose Frazão da Costa OAB-TO 4332-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo Banco Finasa S/A, visando reformar a sentença proferida por este juízo. Estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, razão pela qual RECEBO A APELAÇÃO em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 013/13

Fica a parte requerida por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0005.4161-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR e RONALDO SOUSA ASSIS

ADVOGADO: Dr Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625 e Ronaldo Sousa Assis OAB-TO 1505

REQUERIDO: CLEBER MALTA DE SÁ E DIVA GOULART MALTA DE SÁ

ADVOGADO: Dr. Valdemar Zaiden Sobrinho OAB-GO 2.547 e Dr. Antonio Jaime de Azevedo OAB-TO 1749 e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que os exequentes requereram o cumprimento da sentença, em relação aos honorários advocatícios, intimem-se os devedores (Cleber Malta de Sá e Diva Goulart Malta de Sá), via advogado, DJ, para promover o pagamento do débito no valor de R\$25.784,39 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme planilha apresentada pelos exeqüentes à fl. 1225, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 475-J do CPC, bem como de honorários advocatícios, que fixo, desde já, no percentual de 10% do valor da presente execução, tudo sob pena de eventual penhora on line. Cumpra-se. Colinas do Tocantins,To, 10 de outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº2870 de 10/05/2012".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1741-0 - RECLAMATORIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA ADV: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO -OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADV: MARIANA COIMBRA GASPAR - OAB/RJ 118.119,PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER - OAB/SP 146.221 e/ou MARCIA CAETANO DE ARAUJO - OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) Pelo exposto e o mais que consta doa autos, INDEFIRO o pedido contido na inicial, com fundamento no artigo 186, do Código Civil, a contrário senso, cujos requisitos essenciais não se fazem presentes na narrativa fática do autor; e com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, declaro EXTINTO o processo, co resolução de mérito; isento de custas e despesas judiciais, nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Indefiro o pedido de gratuidade dos autos processuais, pois o autos não se enquadra no disposto na Lei 1.060/1950, artigo quarto, e não atendeu ao disposto no item 2.18.1 das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, mesmo órgão que determinou a avaliação criteriosa dos pedidos de gratuidade dos atos judiciais, mormente nos casos em que o pedido não seja amparado por lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.Colinas do Tocantins, 11 de janeiro de 2013.Jacobine Leonardo - Juiz de Direito em Substituição Automática".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1057-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE-DPVAT

RECLAMANTE: LAZARO LUIZ DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO 1440

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO:Para às partes se manifestarem acerca da perícia juntada nos autos e apresentarem seus memoriais. No prazo legal, tudo conforme determinado na r. decisão de fl.54/55 proferida em audiência.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1037-9 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS

RECLAMANTE: SANDRO SOUZA PINTO

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS - OAB/TO 4605

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO:Para às partes se manifestarem acerca da perícia juntada nos autos e apresentarem seus memoriais. No prazo legal, tudo conforme determinado na r. decisão de fl.51/52 proferida em audiência.

DIANÓPOLIS<u>Vara Cível</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0008.8754-0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311

Requerida: LUSIMÁRIA MIRANDA ALMEIDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da Advogada do Requerente, Dra. Núbia Conceição Moreira, para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 42 dos presentes autos, a seguir transcrita: CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me por diversas vezes a cidade de Conceição do Tocantins-TO, ao endereço declinado no mandado, bem como diligenciei pela cidade, e aí sendo, deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO, do bem objeto, a saber: VEÍCULO MARCA CHEVROLET, ASTRA SEDAN ADVANTAGE, ANO 2006, PRETO, PLACA HSG4837, pois não obtive êxito em encontrar o bem objeto, naquela cidade. Certifico ainda que CITEI a requerida LUSIMÁRIA MIRANDA ALMEIDA, que exarou nota de ciente e ficou com a contrafé. Dou fé. Dianópolis, 10 de agosto de 2012. Remo Costa e Rosa, Oficial de Justiça."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0011.0592-0 - DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: E. DE C. C.

Adv: Arnezzimário Jr. Bittencourt – OAB/TO nº 2611-B Requerido: V. DA S. G., V. DA S. G. e V. H. DA S. G. DOS S.

Adv. : Não constituído

SENTENÇA: "... Destarte, não resta dúvida sobre o convívio marital entre Elza de Castro Cardoso e Teotônio da Silva Guedes, por mais de 35 anos. Posto isto, de acordo com o entendimento do MP e com fulcro nos artigos 226, § 3º, da Constituição Federal de 1988, arts. 1.723 e seguintes do Código de Processo Civil, Julgo procedente o pedido inicial para reconhecer a existência da sociedade de fato existente entre Elza de Castro Cardoso e Teotônio da Silva Guedes, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público.Dianópolis-TO, 28 de novembro de 2012.Jossanner Nery Noqueira Luna-Juiz de Direito."

FIGUEIRÓPOLIS 1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.1686-4

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Acusado: GEORGES ELIAS DAHER NETO

Advogado: Dr. MAURICIO TAVARES MOREIRA OAB/TO 22429.

DESPACHO: "...Por fim, defiro às partes o prazo de cinco dias para alegações finais, a começar pelo Ministério Público. Cumprase". Figueirópolis, 11 de dezembro de 2012. Ass. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº 5000334-02.2012.827.2717

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: LEANDRO ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado: Dr. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB-TO 1.901

DESPACHO: "O feito teve seu desenvolvimento regular, com observância aos ditames legais e aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. A ação penal foi deflagrada mediante o oferecimento da denuncia, que se mostra consentânea coma as formalidades exigidas pelo art. 41 do Código de Processo Penal. Logo, não há como acatar a preliminar sustentado pelo Réu, mormente por ter o mesmo adentrado no mérito já nesta fase processual, o que se denota se denota que o mesmo até o momento não foi prejudicado em seu direito de defesa. Assim, não há se falar em denuncia genérica. Ademais, não vislumbro existirem motivos para a absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, sendo assim, designo o dia 05/02/2013, às 13:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que proceder-se-á à tomada de declarações do(a) ofendido(a), se for o caso, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no artigo 222, do CPP, bem como aos esclarecimentos dos peritos, as acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado, a teor do que dispõe o art. 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se o acusado e seu defensor para comparecerem a audiência designada (art. 399, do CPP), bem como a vítima, se for o caso, as testemunhas arroladas pelas partes e parquet. Intimem-se. Figueirópolis, 15 de janeiro de 2013. Ass. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

FILADÉLFIA 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS:2010.0002.2131-5

Ação: Indenização

Requerente: Oziel Moreno da Silva

Advogada: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176 Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580 Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 05 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

FORMOSO DO ARAGUAIA 1a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.9184-2- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DOMINGOS FERREIRA MACHADO

Advogado: Dr. João José Neves Fonseca OAB/TO 993

Objeto: intimar o causídico acima nominado da respeitável sentença de fl. 67/71, que segue transcrito: "[...] Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para o fim de absolver Domingos Ferreira Machado, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Isento o réu das custas e despesas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e comunicações de praxes. P.R.I. Formoso do Araguaia – TO, 13 de novembro de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização – 2005.0003.5946-9 Requerente: Adaonildo Nascimento

Advogado (a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido: Espólio de Nilo Ribeiro Rocha

Advogado (a): Vemância Gomes Neta OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido intimado do despacho de fl.262 v seguinte: Intime-se o demandado e seu

procurador nos termos do art.275 J CPC. Formoso do Araguaia, 09/01/2013. Luciano Rostirolla.

AÇÃO: Abertura de Inventário - 2008.0006.8401-1

Requerente: Eliza Regina Klug Fortes

Advogado (a): Antonio Wilmar Fleury Fernandes OAB-GO 15.544

Requerido: Espolio de Cergio Paulo Portela Fortes

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.14 seguintes transcrita: Intime-se a senhora Eliza Regina Klug Fortes para, no prazo de 20(vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, a teor do que dispõe o art. 993 do CPC, sob pena de ser removida da inventariança(art.995, inciso I, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

GOIATINS 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.5486-0/0 (4.122/10)

Ação: Execução

Exeqüente: Jocival Alves Rodrigues Adv: Giancarlo Menezes, OAB/TO nº 2918

Executado: Luiz Carlos Fagundes

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para promover o preparo das custas no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), referente à CP de Citação nº 5033691-34.2012.827.2729, no prazo de (30) trinta dias, que deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra. Goiatins, 15 de janeiro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0001.5953-5/0 - Cobrança

Requerente: Carlito Soares Bezerra Reguerido: Município de Barra do Ouro TO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS para requererem o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 15 de janeiro

de 2013.

Autos nº 2009.0001.8911-6/0 – Cobrança

Requerente: Prudêncio Dianari Aquino Rocha Requerido: Município de Barra do Ouro TO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS para requererem o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 15 de janeiro

de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 DIAS

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins - Estado do
Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este
Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2009.0009.1100-8 (3.701/09), onde
figura como parte requerente ALDENIRA VALADARES DE SOUSA em desfavor de JOÃO CLEMENTE, e por meio deste
CITAR o Sr. JOÃO CLEMENTE, brasileiro, estado civil ignorado, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para
tomar conhecimento da ação acima mencionada, e, querendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão
e revelia (art. 285 e 319, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quinze dias do mês de janeiro do
ano de dois mil e treze (15/01/2013). Eu,, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz
de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h15, na data de
15/01/2013. Eu,, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 DIAS

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do
Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este
Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2009.0001.8900-0 (3.430/09), onde
figura como parte requerente OSILENE MIRATA DOS SANTOS em desfavor de DANIEL MORAIS DE ABREU , e por meio deste
CITAR os <u>confinantes,</u> para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, querendo se manifestarem no prazo de 15
(quinze) dias, para oferecerem resposta no prazo legal, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC. Dado e passado
nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (15/01/2013).
Eu,, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou
fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h10, na data de 15/01/2013. Eu,, Porteira
dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 DIAS

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do
Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este
Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2009.0001.8900-0/0 na qual figura
como requerente EDIVALDO RESENDE DOS SANTOS em desfavor de NATANAEL LOPES BEZERRA, e, por meio deste
CITAR o Sr. NATANAEL LOPES BEZERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação
acima mencionada, e, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319,
ambos do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois
mil e treze (14/01/2013). Eu,, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito
Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h10, na data de 15/01/2013.
Eu,, Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2009.0001.8900-0 (3.430/09), onde figura como parte requerente **ALDENIRA VALADARES DE SOUSA** em desfavor de **JOÃO CLEMENTE**, e por meio deste **CITAR** os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, e, querendo se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se quanto ao ato, o disposto no art. 232, CPC, para oferecerem resposta no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (15/01/2013). Eu,_______, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h05, na data de 15/01/2013. Eu, _______, Porteira dos Auditórios.

<u>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</u> <u>EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS</u>

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2009.0001.8900-0 (3.430/09), onde

figura como parte requerente **OSILENE MIRATA DOS SANTOS** em desfavor de **DANIEL MORAIS DE ABREU**, e por meio deste **CITAR** os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, para, querendo se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se quanto ao ato, o disposto no art. 232, CPC, para oferecerem resposta no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (15/01/2013). Eu,_______, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h05, na data de 15/01/2013. Eu, _______, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2009.0003.9510-7/0 (3.547/09) onde figuram como requerentes CLEMENTINA PEREIRA DA COSTA desfavor de NEIDE APARECIDA MORADORE WESSEL e LUIZ BERNARDO WESSEL, e por meio deste CITAR o confinante CARLOS AUGUSTO de tal, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, e, querendo se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (14/01/2013). Eu, ________, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h55, na data de 15/01/2013. Eu, _______, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2009.0003.9512-3/0 (3.545/09) onde figuram como requerentes HORÁCIO DIAS e IRACI MARTINS DE MOURA DIAS desfavor de NEIDE APARECIDA MORADORE WESSEL e LUIZ BERNARDO WESSEL, e por meio deste CITAR os confinantes espólio de MANOEL EUFRÁSIO DE MELO, conhecido por "Manula", cujos herdeiros encontram-se em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, e, querendo se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (14/01/2013). Eu, _______, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h45, na data de 15/01/2013. Eu, ______, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2009.0003.9513-1/0 (3.544/09) onde figura como requerente MARIANO SANTOS DE OLIVEIRA desfavor de NEIDE APARECIDA MORADORE WESSEL e LUIZ BERNARDO WESSEL, e por meio deste CITAR os confinantes DANIEL DE TAL, NIVALDO DE TAL e VICENTE DE TAL, atualmente todos em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, e, querendo se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (14/01/2013). Eu, _______, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h15, na data de 15/01/2013. Eu, _______, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2009.0003.9509-3 (3.546/09), onde figura como requerente **NATÁLIA DIAS DOS SANTOS** desfavor de **NEIDE APARECIDA MORADORE WESSEL e LUIZ BERNARDO WESSEL**, e por meio deste **CITAR** os confinantes espólio de **MANOEL EUFRÁSIO "Manula**", atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, querendo se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quatorze dias do

mês de janeiro do ano de dois mil e treze (14/	/01/2013). Eu,, esc	c. que	digitei	e dato	. HERIS	BERTO	Ε	SILVA
FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto.	Certifico e dou fé que, afixei u	ıma vi	a do pre	esente	Edital no	placar	do	Fórum
local, às 16h10, na data de 15/01/2013. Eu,	, Porteira dos Auditórios.							

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2009.0003.9509-3 (3.546/09), onde figura como requerente NATÁLIA DIAS DOS SANTOS desfavor de NEIDE APARECIDA MORADORE WESSEL e LUIZ BERNARDO WESSEL, e por meio deste CITAR os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, querendo se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (14/01/2013). Eu, _______, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h10, na data de 15/01/2013. Eu, ______, Porteira dos Auditórios.

<u>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</u> EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2009.0003.9513-1/0 (3.544/09)), onde figura como requerente MARIANO SANTOS DE OLIVEIRA desfavor de NEIDE APARECIDA MORADORE WESSEL e LUIZ BERNARDO WESSEL, e por meio deste CITAR os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, querendo se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (14/01/2013). Eu, _______, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h10, na data de 15/01/2013. Eu, ______, Porteira dos Auditórios.

<u>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</u> <u>EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS</u>

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2009.0003.9512-3/0 (3.545/09), onde figura como requerentes HORÁCIO DIAS e IRACI MARTINS DE MOURA DIAS em desfavor de NEIDE APARECIDA MORADORE WESSEL e LUIZ BERNARDO WESSEL, e por meio deste CITAR os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, querendo se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (14/01/2013). Eu, _______, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h05, na data de 15/01/2013. Eu, ______, Porteira dos Auditórios.

<u>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</u> EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2009.0001.8900-0 (3.430/09), onde figura como parte requerente **EDIVALDO RESENDE DOS SANTOS** em desfavor de **NATANAEL LOPES BEZERRA**, e por meio deste **CITAR** os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, querendo se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (14/01/2013). Eu, _______, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h05, na data de 15/01/2013. Eu, ______, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ 1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.003/2013

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0003.1807-4 - Ação de Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Drº. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO n.1807-B e Outros

Requerida: Laurice Pires da Silva e Outros

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória de Citação e Intimação n.006/2013 dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

Autos: 2010.0001.5276-3/0 - Ação Monitória

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC BANK BRASIL Banco múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8.125 e OAB/TO nº 4562-A e outros

Requerido: Davi Rocha Coelho

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

DECISÃO de fls. 271/275: "Extrai-se dos presentes autos que a parte autora se manifestou, em atendimento aos despachos de fls. 246-v e 265, por meio de petitórios, cujas assinaturas ali expostas (fls. 262 e 268) nã são originais, mas sim digitalizadas, ou seja, mera reprodução da assinatura de próprio punho, obtida por meio de imagem através de scanner e inserida em documento, o que importa dizer qu em nada corresponde com a assinatura digital – que assegura a autencidade de documentos em meio eletrônico, disciplinada pela Lei nº 11.419/2006; configurando assim, petição apócrifa, e consequentemente ato inexistente (...) Aliás, essa modalidade de peticionamento não é aceitável no mundo jurídico, nos termos do artigo 169, do Código de Processo Civil, em que pese entendimento diverso, sob pena de violação de segurança processual, inclusive (...). Posto isso, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, sanar a irregularidade acima apontada, sob pena de inexistência dos respectivos atos processuais. Intime-se. Guaraí, 09/4/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0011.1944-8 - Ação Monitória

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC BANK BRASIL Banco múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8.125 e OAB/TO nº 4562-A e outros

Requerido: Construtora Silva Ltda e outro

DESPACHO de fls. 54/55: "Primeiramente, no que tange o pedido de fls. 38, observa-se que o mesmo foi realizado por causídico, cuja capacidade postulatória encontra-se irregular, senão vejamos (...). Posto isso, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput, e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo peremptório de 10(dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, §4°, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Guaraí, 30 de março de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

<u>Juizado Especial Cível e Criminal</u>

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n° 2012.0001.2593-2

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Requerente: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei... CERTIFICO que os presentes autos foi enviado à TURMA RECURSAL nesta data (16/01/13) – processo originário- 5001066-68.212.827.2721- n. processo da Turma- 500168-81.2013.827.9100. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO. 16.01.2013

Autos n° 2012.0001.2593-2

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Requerente: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei... CERTIFICO que os presentes autos foi enviado à TURMA RECURSAL nesta data (16/01/13) — processo originário- 5001067-53.212.827.2721- n. processo da Turma- 500171-45.2013.827.9100. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO. 16.01.2013

AUTOS Nº 2012.0002.0376-3 - RECLAMAÇÃO C.C INDENIZAÇÃO

Requerente: DARLENE VASCONCELOS DA SILVEIRA

Advogado: Sem Assistência

Requerida: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura (OAB-PE 21.714)

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei... CERTIFICO que os presentes autos foi enviado à TURMA RECURSAL nesta data (16/01/13) – processo originário- 5001068-38.212.827.2721- n. processo da Turma- 500173-15.2013.827.9100. Fica também INTIMADO a requerida por seu advogado para providenciar o CADASTRAMENTO afim de associar como procurador da requerida. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO. 16.01.2013

GURUPI Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 01/2013

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido de 18 a 25-01-2013**.

O **Dr. Silas Bonifácio Pereira**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justica, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8°, § 1°, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica designado o Dr. **ADRIANO MORELLI**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 18-01-2013 às 07h59min do dia 25-01-2013**.
- **Art. 2º.** Fica designada a servidora **JOYCE MARTINS**, Escrivã Judicial, e o(a) Oficial de Justiça **EDGAR PASSOS**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.
- § 1°. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone (63) 9954-4037.
- § 2º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone (63) 9954-5805.
- **Art. 3º.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.
- **Art. 4º.** A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.
- **Art. 5º.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.
- **Art. 6º.** Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.
- Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se cópia aos juízes Diretores do Foro das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2013. (15.01.2013).

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA

Juiz de Direito Diretor do Foro Em substituição

1^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução - 5.153/00

Requerente: Tarquino Ribeiro Gama

Advogado(a): Maria Raimunda Dantas Chagas OAB-TO 1777

Requerido: Manoel Aires Dantas Filho Advogado: Defensoria Pública

Parte Interessada(a): Raimundo Alves da Costa

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044-B Parte interessada: Osdete de Araújo Bezerra Marquezan e outros

Advogada: Sérgio Valente OAB-TO 1209 Parte interessada: Sebastiana Alves Barros

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fls. 409 e seguintes. Defiro a habilitação requerida, ficando observado que outrora deferida a fls. 408, por se tratar de honorários de advogado tem o caráter alimentar. Intime-se. Gurupi 09/10/12. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação - Declaratória de Inexigibilidade de Título Cambial (Cheque) c/c Indenização por Dano Moral - 2009.0005.4401-3

Requerente: Oliveira e Castro Ltda.

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044 Requerida(a): Cemar Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado(a): Luiz Tadeu Guardieiro Azevedo OAB-TO 116-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para proceder ao levantamento do alvará que se encontra no bojo dos autos,

aguardando providências.

2^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0005.6051-5/0

Ação: Usucapião

Requerente: Elias Marinao Cirqueira

Advogado(a): Dr. Thiago Almeida Rodovalho Requerido (a): Sebastião Gonçalves de Jesus

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do Edital de Citação.

Autos n.º: 2010.0008.9241-4/0

Ação: Execução

Execução: Jales Serafim de Souza

Advogado(a): Dra. Geisiane Soares Dourado Executado(a): Edmilson Alves de Oliveira

Advogado(a): Dra. Lucianne de O. Cortes R. Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Manifeste-se o credor. Gpi, d.s. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9708-2/0

Ação: Execução

Exeqüente: Agrocoll Logística Ltda-ME Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino Executado(a): Atlas Agroindustrial Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a distribuição da Carta Precatória.

Autos n.º: 2010.0004.7281-4/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: José Joaquim de Carvalho e Outra. Advogado(a): Dr. Marcelo Adriano Stefanello Requerido(a): Maria da Conceição Martino Barbosa.

Advogado(a): Dr. Ricardo dos Santos Garcia - OAB/GO 22.096

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A petição retro cuida de indicação de pontos controvertidos cuja fixação encontra lugar em sede de saneamento do feito, onde se verificará também as provas que necessariamente serão produzidas. Tais providências não são de caráter urgente e uma vez determinadas em sede de despacho saneador, provavelmente exigirão a designação de audiência, que deverá ser presidida pelo Juiz titular da vara, a quem incumbe administrar a sua pauta. Isto posto, baixo os autos em cartório, para que aguardem a chegada do Juiz Titular. Int. Gpi, d.s. Adriano Morelli, Juiz de Direito"

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 10, da Quadra 70, situado na Rua São Luiz, do Loteamento Industrial, 3ª etapa, desta cidade, com área de 360,00 m2, devidamente registrado sob o n. R-3/19.437, livro 2. Registro Geral, ficha n. 01, em 12 de setembro de 1994, no CRI deste município de Gurupi/TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: VERA LUCIA. **REQUERIDO**: BOM SUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. **AÇÃO**: Usucapião. **PROCESSO ELETRÔNICO**: nº 5002110-22.2012.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 11 de janeiro de 2013. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Edimar de Paula Juiz de Direito

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS: 2012.0000.5665-5 - Ação Penal

Acusado: Tarsis Jose de Paula

Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3.655

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de abril de 2013, ás 14H00Min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2012.0002.6953-5 - Ação Penal

Acusado: Nei Martins da Silva

Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3.655

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de abril de 2013, ás 15H00Min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0004.7727-1/0 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: EUNICE DOS SANTOS CARDOSO Requerido: JOSÉ IRAN PEREIRA CARDOSO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de JOSÉ IRAN PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 27 de março de 1960, natural de Carolina-MA, filho de Emilia Pereira Cardoso, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo nos termos do despacho exarado

nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2011.0002.4532-8/0 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA JOSE RODRIGUES CAVALCANTE

Requerido: OSMAR DE SOUZA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de OSMAR DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, nascido em Aliança do Norte Est. TO em 03/11/1981, filho de Osvaldo Martins da Silva e Deuzina da Conceição de Souza Silva, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo nos termos do despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2009.0001.8983-3/0 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: R. B. D. representado por MARIA DO BONFIM DA SILVA BARROS Requerido: R. A. F. representado por CLAUDIANY DOS SANTOS AGUIAR e outros

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de R. A. F., representado por sua genitora, a Sra. Claudiany dos Santos Aguiar, brasileira, solteira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo nos termos do despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.6232-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público: ALZEMIRO WILSON P. FREITAS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerido para que tome ciência do despacho de fls. 426, o qual segue transcrito: "Intime-se a parte requerida acerca dos Embargos de Declaração acostados às fls. 415/420. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.7451-8 - ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: ALUISIO GREGORIO MOTTA JUNIOR E OUTRO Rep. Jurídico: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1530

Executado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000913-32.2012.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10697/02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: BRAGA SILVA SILVA & MOURÃO LTDA

Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1530

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000001-84.2002.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2008.0001.5070-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeguente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ARISTIDES SILVA Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000002-59.2008.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 11312/03 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: QUENIA MILHOMEM GUEDES

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000001-50.2003.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 215/05 – EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE

Excipiente: VIAÇÃO JAVAE LTDA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476

Excpto: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000002-64.2005.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10792/02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: VIAÇÃO JAVAE LTDA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000010-46.2002.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10910/02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: COAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000009-61.2002.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10478/02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Executado: CHURRASCARIA E LANCHONETE ALIANÇA LTDA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000011-31.2002.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0006.6580-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeguente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: M M A ROCHA – ME Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000004-92.2009.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os

advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2008.0007.1262-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: J L CRESTANI Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000005-14.2008.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrucão normativa nº 07/2012.

AUTOS: 11.322/03 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Executado: IND. E COM. DE MATERIAIS PARA CONST. AMAZONAS Advogado: JOANA D'ARC PESSOA DE VASCONCELOS OAB/TO 1855-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000002-35.2003.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10882/02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Executado: IND. E COM. DE MATERIAIS PARA CONST. AMAZONAS Advogado: JOANA D'ARC PESSOA DE VASCONCELOS OAB/TO 1855-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000003-44.2008.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 11840/03 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MOURA E MATOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000003-20.2003.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0001.1455-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Executado: COMERCIAL DE LUBRIFICANTES BOM PREÇO LTDA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000003-10.2009.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10268/02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: GRANEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000008-76.2002.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10569/02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Executado: GRANEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000007-91.2002.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 073/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Executado: GRANEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000001-79.2005.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10218/02 - AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: GRANEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: IVAN DE SOUZA COELHO OAB/TO 67-B

Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000006-09.2002.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10804/02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Executado: GRANEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000004-39.2002.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10817/02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeguente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Executado: GRANEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000003-54.2002.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os

advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10219/02 - AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: GRANEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: IVAN DE SOUZA COELHO OAB/TO 67-B Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000002-69.2002.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10017/01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Executado: GRANEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000005-24.2002.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 9857/01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Executado: GRANEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000002-06.2001.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 9003/01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Executado: GRANEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000001-21.2001.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0012.7852-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO C/C DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

Requerente: SERGIO MENDES CORREA

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329 (PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE GURUPI)

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente da devolução dos mandados, os quais não foram cumpridos.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Execução Penal nº: 2010.0005.0312-4 Reeducando: Cícero Sobrinho Gomes da Silva Advogado: Drº Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711

Despacho: Intimação de Decisão

Cícero Sobrinho Gomes da Silva através de Advogado particular, ingressou com pedido de saída temporária, pelo prazo de 7 (sete) dias, aduzindo que atende os requisitos necessários, conforme petição acostada - fls. 251/255. O MP manifestou pelo deferimento da pretensão, conforme fl. 261/263. **DECIDO**. Trata-se de incidente em execução penal, cujo reeducando postulou autorização de saída temporária, o que implicará, momentaneamente, em suspensão das condições impostas para o cumprimento da pena no regime semiaberto. Pois bem. O pedido formulado encontra guarida no art. 122/LEP, sendo que a saída poderá ocorrer sem vigilância direta, havendo registro de bom comportamento do reeducando, conforme expediente acostado aos autos. Observando-se que o reeducando já cumpriu o tempo mínimo exigido para obtenção do citado benefício. Logo, atendeu ao requisito objetivo. Assim, a suspensão de cumprimento das condições, mesmo que momentaneamente, por parte do reeducando lhe proporcionará maior aproximação com o meio social e convívio familiar. Isto posto, **acolho** o pedido de saída temporária, conseguientemente, suspendo o cumprimento e parte das condições impostas ao reeducando Cícero Sobrinho Gomes da Silva, no sentido de autorizar sua saída do CRSLA, pelo período de 7 (sete) dias. Todavia, o período da saída temporária será escolhido pelo Chefe do CRSLA/CPP. haia vista que terá administrar o contingente de reeducandos que deverá permanecer trabalhando na cozinha do presídio. Observando-se que, preferencialmente, deverá coincidir com a data desejada pelo reeducando. Todavia, não poderá ser antes do dia 29.12.12. O benefício será revogado se apenado deixar de observar o disposto no art. 125/LEP,1 bem como as condições abaixo descritas: O reeducando deverá se recolher no endereço informado a partir das 20hOOmin;O reeducando está proibido de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimento congêneres, bem como ingerir bebidas alcoólicas. O reeducando ficará ciente que, deixando de apresentar no horário e dia designados pelo Chefe da UC, . será considerado foragido, implicando na regressão de regime de cumprimento da pena. No caso, retornará ao regime fechado. 1. Intimem-se o reeducando diretamente P, Defesa e o chefe da UC; Gurupi, 20 de dezembro de 2012. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

Autos de Execução Penal nº 2009.0011.1215-0

Reeducando: Gilvan Araujo Costa

Advogada: Dra Alvacir Narcisa Pereira OAB/GO 16.318

Despacho: Intimação

Intime-se a advogada **Dra Alvacir Narcisa Pereira OAB/GO 16.318** para juntar procuração nos autos supramencionados. Gurupi, dia 15 de janeirode 2013. Dro Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

Autos de Execução Penal nº 2009.0011.1215-0

Reeducando: Gilvan Araujo Costa

Advogada: Dra Alvacir Narcisa Pereira OAB/GO 16.318

Despacho: Intimação

Intime-se a advogada **Dr**^a **Alvacir Narcisa Pereira OAB/GO 16.318** para dar ciente nos cálculos de fls.128. Gurupi, dia 15 de janeirode 2013. Dr^o Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

Autos de Execução Penal nº2011.0011.9210-4

Reeducando: Sergio Alves Rodrigues

Advogada: Dra Sarah de Lima Pinheiro OAB/TO 27.730

Despacho: Intimação

Intime-se a advogada **Dra Sarah de Lima Pinheiro OAB/TO 27.730** para dar ciente nos cálculos de fls.114. Gurupi, dia 15 de janeirode 2013. Dro Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

Autos de Execução Penal nº:2009.0006.7088-4

Reeducando: Edwor Henrique Gomes de Souza Advogado: Drº Jomar Pinho de Ribamar OAB/TO 4467

Despacho: Intimação

Intime-se o advogado **Drº Jomar Pinho de Ribamar OAB/TO 4467** para dar ciente nos cálculos de fls.389/390. Gurupi, dia 15 de janeirode 2013. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

Autos de Execução Penal nº:2011.0007.1621-5

Reeducando: Vagner Martins Amorim

Advogado: Flásio Vieira Araujo OAB/TO 3813

Despacho: Intimação

Intime-se o advogado **Flásio Vieira Araujo OAB/TO 3813** para dar ciente nos cálculos de fls.231. Gurupi, dia 15 de janeirode 2013. Dro Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

ITACAJÁ 1a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Declaratória n. 2008.0009.8601-8

Requerente(s): Maria Dilma Santos Oliveira

Advogados: Carlos Alberto dias Noleto, OABTO 906, Marcelia Aguiar Barros Kisen, OABTO 4039 e Elton Valdir schmitz, OABTO

4364

Requerido: Nivaldo Patreze Advogados: não constituído

DESPACHO: Intima a parte requerente nos termos do XII do artigo 1 do ato Ordinatório 01/2012 deste Juízo para manifestar sobre a certidão de fls 74 lavrada pelo Oficial de Justiça firmando a não citação do requerido. Itacajá, 15 de janeiro de 2013.

Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

Ação Declaratória 2011.0004.7842-0

Requerente(s): Francisca Maria dos Santos

Advogados: Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736

Requerido: Banco Itaú

Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3.627 e Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311

DESPACHO: Intima a parte requerida nos termos do XII do artigo primeiro da Ordem de serviço 01/2012, para manifestar no prazo de CINCO dias sobre a impugnação á contestação e documentos de fls 126 a 157. Itacajá, 15 de janeiro de 2013. Valdeci

Tavares de Souza, Escrivão.

ITAGUATINS <u>Diretoria do Foro</u>

PORTARIA

Portaria N. 003/2013

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, juiz de direito e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de agilidade e efetividade no andamento dos processos do Juizado Especial Civil e Criminal deste Juízo;

RESOLVE

I – Determinar à Senhora <u>Genilde de Azevedo Costa</u>, Técnica Judiciária a expedição de mandados de Intimação e Citação podendo assiná-los, em cumprimento a despachos proferidos por este Juízo. Em virtude de se tratar de atos Ordinatórios, consoante o previsto no Art. 93, inc. XIV da Constituição Federal que assim dispõe:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

III – Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Itaguatins, 15 de Janeiro de 2013.

BALDUR ROCHA GIOVANINNI

Juiz de Direito

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2010.0009.3277-7/0 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Intimar as partes e seus respectivos advogados da r. sentença exarada às fls. 1218 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA – 1. RELATÓRIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS interpôs ação civil pública, por ato de improbidade administrativa em face de ALVINO RIBEIRO DE SOUSA, apontando na inicial como irregularidades administrativas: EXERCÍCIO 2005: a) Déficit orçamentário de R\$ 266.362,77 – despesas executadas superam as receitas; b) Inscrição em restos a pagar sem disponibilidade de caixa no valor de R\$ 362.241,52; c) Não contabilização da conta almoxarifado no Balanço Patrimonial; d) Descumprimento do disposto no art. 30,III, CF quanto à previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência do Município. EXERCÍCIO 2006: a) Contratação de servidores sem concurso público; b) Não inscrição dos créditos tributários vencidos na dívida ativa; c) Comissão de Licitação com apenas um servidor efetivo; d) Realização de despesas sem licitação para contratação de serviços contábeis; e) Utilização de excesso de arrecadação para suplementação de orçamento com déficit orçamentário; f) Locação de veículos sem a devida documentação; g) Não retenção de impostos da competência do Município, consistentes no ISSQN e IR no valor de R\$ 6.024,37; h) Divergências entre receitas extraídas da STN e a Contabilidade; i) Emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, gerando prejuízos para a Administração Pública com juros e multas no valor de R\$ 567,95. EXERCÍCIO 2007 a) Diferença no valor de R\$ 1.281.998,44 entre o total da receita e despesa; b) Não contabilização no Balanço Patrimonial da conta almoxarifado; c) Divergência entre o valor da despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal e os valores da Prestação de Contas; d) Não aplicação do FUNDEB - 60%; e) Insuficiência de saldo financeiro. Foi apresentada defesa prévia à fl. 95/104. A inicial foi recebida, às f. 1111 dos autos, determinando-se a citação do réu. Citado, o réu apresentou resposta, às fl. 1113/1128 dos autos. Dispensada a audiência preliminar e de conciliação (f. 1111) e realizada audiência de instrução e julgamento (f. 1205), onde foi realizado o depoimento pessoal do réu, a oitiva de duas testemunhas, e memoriais orais pelo Ministério Público, a pedido deste. Memoriais escritos do réu à fl. 1213/1217. Foi o relatório. Decido, 2, FUNDAMENTAÇÃO 2.1 Preliminares não foram aduzidas, Passo ao mérito, 2.2.. Mérito. 2.2.1. Exercício de **2005:** 2.2.1.1. Déficit orçamentário O relatório do TCU informou um déficit orçamentário de R\$ 266.362,77, no qual as despesas executas superaram as receitas realizadas. O Requerido alegou que não houve lesão ao patrimônio público, enriquecimento ilícito e se tratou de mero erro contábil. No entanto, a realização de despesa deve ser precedida de prévia liquidação na qual deverá ser declarado por ordenador de despesas que a despesa possui previsão orçamentária, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois seguintes, e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentário-financeira, consoante previsão do art. 59 e 62 da Lei 4320/64 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, toda e qualquer despesa tem que atender ao prévio exame dos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de violação ao art. 15 desta mesma Lei e ser considerada a despesa presumidamente não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público. Nesse sentido dita Tathiane Piscitelli (Direito Financeiro Esquematizado) quando à obrigatoriedade de respeito aos arts. 16 e 17 da LRF: "Disso decorre, portanto, que o conhecimento do teor dos arts. 16 e 17 da LRF é absolutamente essencial para a compreensão da disciplina da despesa pública; tais dispositivos trazem o núcleo das exigências infraconstitucionais para a realização do gasto público". Além disso, o art. 59 da Lei 4320/64 prevê expressamente que o empenho da despesa não poderá exceder os limites dos créditos concedidos. Portanto, se a despesa não possui declaração do ordenador de despesa que possui prévia adequação orçamentária e financeira é presumidamente irregular e lesiva ao patrimônio público e flagrantemente ilegal. Por último, cabe ressaltar que a lei orçamentária prescreve a necessidade de programação de despesa, mantendo durante o exercício o equilíbrio entre receita e despesa, agora de forma bimestral com a Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante os arts. 48 da Lei 4320/64 e 9º e 13, da LRF, prevendo até mesmo a obrigatoriedade de contingenciamento de despesas. Configura, pois, nítida violação às leis orçamentárias e constitui improbidade administrativa, tendo ciência de sua ilicitude. 2.2.1.2. <u>Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa</u>: Da mesma forma disse o Requerido que não houve lesão ao patrimônio público, bem como se tratou de erros materiais e formais de contabilidade. No entanto, como explanado acima, a receita é irregular e lesiva ao patrimônio público, porque em todo empenho o ordenador de despesa tem que declarar se há disponibilidade de caixa para tanto, nos termos do art. 59 da Lei 4320/64 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. 2.2.1.3. Não contabilização da conta almoxarifado no Balanço Patrimonial: Afirma o Requerido que tal fato se deu em virtude de mero erro de lançamento contábil. Quanto à alegação de falha contábil, nesse caso realmente esse fato não traz consequências danosas ao patrimônio público que importe em uma improbidade administrativa do Prefeito, não sendo exigível, nesse caso, que o Prefeito fosse responsável por lançamentos contábeis equivocados. Assim, quanto à não contabilização da conta almoxarifado no balanço patrimonial, este fato, estritamente contábil, não pode ser imputado ao Requerido, cuja contabilidade pertence a setor próprio. 2.2.1.4. Descumprimento quanto à previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência do Município: Disse o Requerido que todos os tributos foram arrecadados, porém não foram realizados os lançamentos respectivos, bem como não houve renúncia de despesa e não retira sua competência de exigir o pagamento dos tributos nos anos subsequentes. Nesse ponto específico assiste razão o Requerido, cujos atos não foram devidamente

discriminados e especificados. 2.2.2. Exercício de 2006 2.2.2.1. Contratação de servidores sem concurso público para prestação de servicos temporários: Aduz o Requerido que as pendências do exercício financeiro como a contratação de servidores temporários, não há prejuízos financeiros, uma vez que os contratados trabalharam e receberam seus salários, que constitui contrapartida à prestação dos serviços prestados, não tendo havido enriquecimento sem causa. Todavia, há de se ressaltar que para a Administração Pública vige o princípio da legalidade, no qual a Administração somente pode fazer aquilo que estiver previsto na lei; bem como o da indisponibilidade do interesse público, em que o administrador deve satisfazer sempre o interesse público dentro da lei, sob pena de nulidade. Segundo o art. 53 da Lei 9784/99 a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade. Da mesma forma, a Súmula nº 473 do STF prescreve a necessidade da Administração anular os atos ilegais. Não cabe invocar uma excludente, quando as normas constitucionais não permitem barganha ou alegação de desconhecimento, sendo que é de seu dever o cumprimento imediato, somente admitindo excepcionalmente contratação de forma temporária e para atender interesse público. Não se tem notícia de que durante o prazo de mandado do Prefeito houvesse seguer a contratação de entidade para realizar concurso público, ou de que houve uma seleção prévia para contratar temporariamente servidores, ferindo o princípio da legalidade e da impessoalidade, e o descrito no art. 37, II, da CF. Além disso, o art. 74, caput, da Constituição Federal determina que a Administração mantenha um órgão de controle interno de seus atos, o que também não fora feito. Por certo que o servidor que tenha trabalhado e de boa-fé para a Administração não pode ser compelido a devolver esses salários à Administração, o que não retira a ilegalidade trazida pelo Administrador que os contratou sem concurso, e pior, sem prévia seleção até que sobrevenha a finalização do concurso público, o que demonstra uma patente ilegalidade no trato da coisa pública. Saliente-se que é comum que muitas prefeituras contratem servidor sem concurso como se fosse um "cabide de emprego", o que demonstra um mal trato com a coisa pública, o que deve ser repelido porque lesivo ao patrimônio público, configurando uma atitude dolosa e ímproba. 2.2.2.2. Não inscrição de créditos tributários vencidos na dívida ativa: Disse o Requerido que a não inscrição de créditos tributários não gerou prejuízos ao erário, não houve proveito ao Prefeito e o Gestor Substituto pode fazer o procedimento. Contudo, segundo o art. 39 da Lei 4320/64 prescreve que os créditos tributários devem ser escriturados como receita no exercício em que foram arrecadados, mediante a inscrição devida na dívida ativa, na forma do §1º do art. 39 desta Lei, o que evidentemente não foi realizado. Não se pode olvidar que o art. 13 da LRF prescreve a necessidade de combate à evasão e sonegação, com o acompanhamento bimestral de arrecadação, o que por ser vincula o administrador público, quanto à efetiva arrecadação e cobrança dos créditos tributários e sua fiscalização bimestral. Assim, houve uma inequívoca intenção de fraudar a lei, configurando improbidade administrativa. 2.2.2.3. Comissão de licitação com apenas um servidor efetivo: Quanto a este fato disse o Requerido que não houve lesão ao erário mas apenas uma violação de norma, sendo posteriormente corrigido. No entanto, para a Administração vige o princípio da legalidade, somente podendo a Administração agir se previamente assim admitir a lei, sendo para esta a legalidade estrita, ou seja, deve ser rigorosamente cumprida e somente permite sua atuação se a lei admitir. Assim, o art. 51 da Lei 8.666/93 prevê expressamente que deve haver uma Comissão composta por três membros, e esse dispositivo não prevê norma inócua, pois permite uma maior fiscalização e eficiência da contratação quando da composição obrigatória de uma comissão de licitação, o que não fora feito, sendo o prejuízo manifesto, configurando uma latente improbidade e ferimento aos princípios caros da boa administração. Desta forma, a improbidade está manifesta quando se viola norma que visa atentar para a regularidade dos atos de licitação, em que somente uma comissão poderá conferir maior lisura ao procedimento licitatório e dificultar as fraudes que possam ocorrer. 2.2.2.4. Realização de despesas para contratação de serviços contábeis sem licitação. Alega o Requerido que a contratação de contador sem a realização de licitação se deu em virtude de situação excepcional em que se encontra inserida o Município de Maurilândia, que se encontra afastado dos grandes centros, e em local de difícil acesso. Sem razão o Requerido, tendo em vista que se tem notícia de que há inúmeros graduados sem emprego, inclusive estudando para concurso público, e como no caso de contador há inúmeros contadores ávidos por um emprego público, cuja mão de obra suplanta o número de vagas. Assim, era-lhe exigível que abrisse um concurso público para a contratação de contador, até mesmo para se evitar as irregularidades contábeis que ocorreram, e o Requerido mesmo não negou, que poderia ter sido evitado em parte mediante a seleção de um profissional capacitado com a contabilidade pública. Assim, configura uma atitude dolosa em desrespeitar princípios de boa administração e uma evidente improbidade. 2.2.2.5. <u>Utilização de excesso de arrecadação para suplementar orçamento em déficit</u>: Em defesa disse o Requerido que tal fato ocorreu devido a meros lançamentos contábeis indevidos. Pois bem. Sabe-se que a abertura de crédito suplementar, segundo o art. 43, §1º, da Lei 4320/64 exige superávit financeiro do exercício financeiro do exercício financeiro anterior, o que indubitavelmente não ocorreu, ou excesso de arrecadação, ou anulação total ou parcial de receitas. No caso, não ficou comprovado que tivesse ocorrido excesso de arrecadação, cujo ônus da prova competia ao Requerido (art. 333, II, CPC), bem como os atos administrativos, como o do Tribunal de Contas, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, que somente podem ser elididos mediante prova em contrário. Assim, sem que tenha havido excesso na arrecadação ou o enquadramento em uma das hipóteses do inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4320/64, fica demonstrado que o Reguerido infringiu normas básicas de orçamento público, configurando uma forma dolosa em violar princípios e diretrizes de boa administração, de forma ímproba. Ademais, no mesmo exercício financeiro de 2006, como apontou o Tribunal de Contas, o Município teve cheques devolvidos na ordem de R\$ 567,95, o que demonstra indubitavelmente que não houve excesso de arrecadação. 2.2.2.6. Locação de veículos sem a devida documentação: Aduz o Requerido que não houve dano ao erário e não foram especificados quais documentos restaram ausentes, bem como buscou corrigir as falhas existentes. Nesse ponto específico assiste razão o Requerido, cujos atos não vislumbram gravidade a ponto de configurar por si só uma improbidade administrativa. 2.2.2.7. Divergências entre as receitas extraídas do site do STN e a Contabilidade: Alegou o Requerido que se tratou de mero erro contábil. Nesse ponto específico assiste razão o Requerido, cujos atos não vislumbram gravidade a ponto de configurar por si só uma improbidade administrativa.

2.2.2.8. Não retenção de impostos da competência do Município consistentes no ISSQN e IR no valor de R\$ 6.024,37 e emissão de chegues sem a devida provisão de fundos. No caso específico, o Tribunal de Contas imputou o pagamento ao Prefeito pela não retenção de impostos de competência do município e por emitir cheques sem fundos que geraram prejuízos com pagamento de multa e juros. Disse o Requerido que não houve a não retenção de impostos do Município e que quanto aos cheques, o controle dos saldos existentes era realizado pelo setor financeiro e contabilidade, sendo que a assinatura nos títulos de crédito fosse devido a uma suposta confiança. No entanto, o Tribunal de Contas, cujos atos possuem a natureza jurídica de ato administrativo e como tal gozam da presunção de legitimidade e veracidade, imputaram ao requerido a não arrecadação no valor de R\$ 6024,37, o que é evidente lesão ao patrimônio público, cuja receita é totalmente vinculada, e assim indisponível. Além disso, segundo o art. 11 da LRF constitui requisito essencial da gestão fiscal a efetiva instituição, previsão e arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, sob pena de responsabilidade, o que configura nítida improbidade administrativa. No tocante aos cheques devolvidos, além de violar o art. 16 da LRF que determina no ato de empenho a declaração do ordenador de que possui adequação orcamentária e financeira, houve efetivo prejuízo financeiro, quando no ato gerou multas e juros no valor de R\$ 567.95, violando também o princípio da programação da despesa e receita orcamentária. Com efeito, houve nítida intenção de violar princípios básicos de boa administração e configurou improbidade administrativa. 2.2.3. Exercício de 2007: 2.2.3.1. Diferença no valor de R\$ 1.281.998,44 entre o total de receita e despesa: Alegou o Requerido que a diferença no valor acima entre a despesa e a receita também foi devido à falha de lançamentos contábeis, sendo que a própria ausência de contabilização do balanço patrimonial da conta almoxarifado também é prova dos erros nos lançamentos contábeis, falhas essas de lançamento que sendo devidamente corrigidas, irá demonstrar que não houve qualquer diferença entre o total da despesa e o da receita, mas tão somente erro formal nos lançamentos contábeis. Sem razão, porém, o Requerido. No caso, não se trata de mera falha contábil de verificação in loco pelo Tribunal de Contas que constatou uma diferença entre receita e despesa das contas municipais. Impende assinalar que os atos administrativos editados pelo Tribunal de Contas gozam da presunção de veracidade e de legitimidade, não podendo o Administrador simplesmente dizer que o ato não ocorreu, devendo ter trazido provas nesse sentido. Cabe ressaltar que qualquer despesa realizada deve ser observado o disposto no art. 16 e 17 da LRF e art. 59 da Lei 4320/64, devendo resultar de prévia existência de adequação orçamentária e estimativa de impacto financeiro-orçamentário. Assim, desobedecido os comandos legais acima, incorre no art. 15 da LRF que prevê como não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa e a assunção de obrigação sem a observância dos requisitos legais. Ora, se houve diferença na relação entre receita e despesa, é porque inequivocamente a despesa é irregular e lesiva ao patrimônio público, cuja insuficiência financeira somente pode ser sanada mediante crédito suplementar observado os requisitos do art. 43, §1º, da Lei 4320/64, o que não é o caso. Assim, evidentemente se qualquer ente pessoa física, jurídica e ainda mais o ente público, se gasta mais do que arrecada e não há programação de despesa, incorre em sério problema financeiro e incorre no caso o administrador público em violação às normas de responsabilidade fiscal, e no caso, diante de sua gravidade, em ilícito ímprobo. 2.2.3.2. Não contabilização no balanço patrimonial da conta almoxarifado: Disse o requerido que se tratou de mero erro formal contábil e que não houve prejuízo ao erário. Nesse ponto específico assiste razão o Requerido, cujos atos não vislumbram gravidade a ponto de configurar por si só uma improbidade administrativa. Nesse sentido é o entendimento doutrinário a seguir: "Assim, os atos administrativos ilegais que não se revestem de inequívoca gravidade, que não ostentam indícios de desonestidade ou má-fé, que constituem simples irregularidade anuláveis (e não atos nulos de pleno direito), que decorrem da inabilitação ou desprezo escusável do agente público, não configuram improbidade administrativa". 2.2.3.3. Divergência entre o valor da despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal e os valores constantes da prestação de contas: Disse o Requerido que tal fato somente ocorreu por erro nos lançamentos contábeis. Nesse ponto específico assiste razão o Requerido, cujos atos não vislumbram gravidade a ponto de configurar por si só uma improbidade administrativa. 2.2.3.4. Não aplicação no FUNDEB – 60%. Informa o Requerido que tal fato se deu em decorrência de erro nos lançamentos contábeis. No caso, o Requerido deve ter trazido provas no sentido de que houve a aplicação de 60% do FUNDEB, o que não ocorreu, pois este fato viola gravemente o art. 212 da Constituição Federal, com incorreta aplicação de recursos públicos, fato muito gravoso e configurador de improbidade administrativa. E, como consequência dessa atitude, também se percebe a ocorrência de ato de improbidade administrativa, pois que foram aviltados os princípios de moralidade e legalidade, norteadores da administração pública, que se busca defender nesta ação. Sabe-se que a educação é dever indeclinável do Município, que deve fazê-lo com qualidade e eficiência, aplicando o mínimo de recursos necessários. A afronta ao princípio da legalidade administrativa enseja o controle do ato administrativo sob o prisma da legalidade lato sensu, ou seja, não somente da vinculação do ato à legalidade estrita, da conformidade dos atos com as normas em sentido estrito, mas também da conformidade dos atos com os princípios gerais de Direito, previstos, explicita ou implicitamente, na Constituição. 2.2.3.5. Insuficiência de saldo financeiro: Alega o Requerido que se tratou de mero erro contábil. Nesse ponto específico assiste razão o Requerido, cujos atos não vislumbram gravidade a ponto de configurar por si só uma improbidade administrativa. 2.2.4. Do ilícito de improbidade administrativa: A tipificação de ato de improbidade administrativa não se resume aos casos onde ocorre prejuízo ao patrimônio público, podendo o agente responder por ofensa aos princípios da legalidade e da moralidade, ou por lesões outras. MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, leciona que: "Exatamente o que ocorre ou pode ocorrer com os atos de improbidade previstos no art. 11, por atentado aos princípios da Administração Pública. A autoridade pode, por exemplo, praticar ato visando a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência (inciso I do art. 11); esse ato pode não resultar em qualquer prejuízo para o patrimônio público, mas ainda assim constituir ato de improbidade, porque fere o patrimônio moral da instituição, que abrange as ideias de honestidade, boa-fé, lealdade, imparcialidade" (Direito Administrativo, Ed. Atlas, 14 a. ed., pág. 687). E, a mesma autora, citando MARCELO FIGUEIREDO (1997:101) leciona que: "Entendemos que se pretendeu afirmar que a lei pune não somente o dano material à administração, como também qualquer sorte de lesão ou violação à moralidade administrativa, havendo ou não

prejuízo no sentido econômico. De fato, pretende a lei, em seu conjunto, punir os agentes ímprobos, vedar comportamentos e práticas usuais de 'corrupção' (sentido leigo). (...)". FÁBIO MEDINA OSÓRIO, in artigo publicado na RJ nº. 235, MAI/1997, pág. 134 - Improbidade administrativa decorrente de despesas públicas ilegais ou imorais: aspectos práticos da lei 8.429/92 esclarece que: "Verdade, por outro lado, que a ausência de lesão ao erário tem sido tratado, não raro, indevidamente, como se nenhuma sanção pudesse ser imposta ao administrador público, o que constitui claro equívoco. Ora, é justamente para a ausência de lesão ao erário e ausência de enriquecimento ilícito que existe o art. 11, caput, da Lei 8.429/92". Sobre o tema, convém relacionar precedentes do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "A ação civil pública, ao coibir dano moral ou patrimonial, é própria para censura a ato de improbidade, mesmo que não haja lesão aos cofres públicos."(RESP 261691/MG; Ministra ELIANA CALMON; DJ 05.08.2002); "A ausência de dano ao erário público não obsta a aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92. Inteligência do art. 21. O enriquecimento ilícito a que se refere a Lei é a obtenção de vantagem econômica através da atividade administrativa antijurídica. O enriquecimento previsto na Lei 8.429/92 não pressupõe lucro ou vantagem senão apropriação de qualquer coisa, ainda que proporcional ao trabalho desenvolvido, mas viciado na sua origem. O fruto do trabalho, como de sabença, nem sempre é lícito, gerando o enriquecimento ilícito à luz da mens legis. Deveras, a transgressão à moralidade administrativa in casu restou patente porquanto, tanto quanto se pode avaliar na estreita esteira de cognição do E. S.T.J, a participação na licitação de pessoas impedidas de fazê-lo é o quanto basta para incidir a regra do art. 11 da Lei." (RESP 439280 / RS; Ministro LUIZ FUX; DJ 16.06.2003). Como princípio de legalidade, deve-se entender que o servidor público, qualquer que seja sua classificação, deve respeitar e fazer valer o disposto no sistema legal, principalmente aquelas normas constantes da Constituição Federal, lei maior da República. E, atentando contra qualquer dispositivo legal, estará também afrontando o mencionado princípio que rege a administração pública, considerando-se ato de improbidade a conduta nesse sentido identificada. O próprio artigo 37 da Constituição Federal, em seu § 4°, faz referência à lei especial que disporá sobre as penalidades impostas contra os atos de improbidade, sem prejuízo da ação penal cabível, identificando-se tal norma na lei nº 8.429/92. Com efeito, o próprio Requerido em depoimento pessoal confessou a autoria e materialidade do ilícito de improbidade administrativa, sendo esses fatos incontroversos. Com efeito, a conduta do réu ex-prefeito ALVINO RIBEIRO DE SOUSA, atentou contra os deveres de honestidade, legalidade e moralidade, essenciais na administração pública, não sendo possível acolher eventual alegação de desconhecimento das partes no que diz respeito às normas orçamentárias e no que tange ao trato da coisa pública, pois que é dever do administrador público conhecer e seguir as normas legais e procurar delas ter conhecimento. Recorde-se da lição de José Nilo de Castro, quando afirma: "O Município é obrigado constitucionalmente a aplicar, no mínimo, vinte e cinco por cento, por ano, da sua receita na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF). Eis aqui hipótese de vinculação de receitas e despesas previstas constitucionalmente, operando-se exceção ao princípio da não afetação das receitas públicas" (Direito Municipal Positivo, 2ª ed., Del Rey, fls. 276). Orienta o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "Ademais, o inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, hoje com a redação dada pela EC n. 29, de 14-9-2000, veda 'a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos artigos 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8°, bem como o disposto no § 4° deste artigo'. A vedação é afastada, portanto, apenas nas hipóteses expressamente ressalvadas, que não abrangem os programas de assistência integral à criança e ao adolescente. É que, quanto a isso, o inciso IV do art. 167 da Constituição Federal encerra norma específica, fazendo ressalva expressa apenas das hipóteses tratadas nos artigos 198, § 2º (Sistema Único de Saúde) e 212 (para manutenção e desenvolvimento do ensino)." (STF - ADI 1.689, Rel. Min. Sydney Sanches, julgamento em 12-3-03, DJ de 2-5-03) 2.2.5. Da tipificação do ilícito administrativo: No caso em questão, as auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, demonstraram a prática de vários atos ilegais, realizados pelo ex-prefeito que são: 1) déficit orçamentário – art. 10, IX, da Lei 8429/92; 2) contratação de servidores sem concurso público e de contador sem concurso público – art. 11. caput, da Lei 8429/92; 3) não inscrição de créditos tributários vencidos na dívida ativa – art. 10, X, da Lei 8429/92; 4) comissão de licitação com apenas um servidor – art. 11, caput, da Lei 8429/92; 5) utilização de excesso de arrecadação para suplementar orçamento deficitário – art. 10, IX, da Lei 8429/92; 6) não retenção de impostos do município – art. 10, X, da Lei 8429/92; 7) diferença entre receita e despesa - art. 10, IX, da Lei 8429/92; 8) não aplicação do FUNDEB - art. 10, IX, da Lei 8429/92. Do elemento subjetivo: O elemento subjetivo quanto ao tipo do art. 10 pode ser tanto doloso como culposo, conforme expressamente prevê o caput deste artigo. O dolo reside na ciência ou vontade de ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei e agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, ou seja, sem o cuidado exigível e esperável de um administrador público (incisos IX e X do art. 10 da Lei 8429/92). O elemento subjetivo quanto ao tipo do art. 11 reside na violação ao princípio da legalidade e da moralidade, sabendo ou tendo ciência de que contratava sem concurso e realizava licitação mediante um só servidor, quando lhe era exigível comportamento diverso. Nesse sentido é o entendimento doutrinário a seguir: "A improbidade pressupõe sempre, um desvio ético na conduta do agente, a transgressão consciente de um preceito de observância obrigatória". CONCLUSÃO / DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, com respaldo no princípio do livre convencimento motivado (artigo 131 do Código de Processo Civil), no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, nos artigos 9°, inciso XI, 10, incisos VIII, IX, e XI, 12, incisos I e II, e 18, da Lei Federal n. 8.429/92, no artigo 37, § 5°, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no princípio constitucional da obrigatoriedade da fundamentação dos atos jurisdicionais (artigo 93, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil), **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na ação, para: a) Condenar o réu ALVINO RIBEIRO DE SOUSA a ressarcir aos cofres públicos do Município de Maurilândia (TO), a quantia objeto da ação, como requerido na inicial, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, a partir do evento danoso (respectivo exercício financeiro), nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ, tornando indisponíveis seus

bens móveis e imóveis até o valor acima; b) Suspender os direitos políticos do réu ALVINO RIBEIRO DE SOUSA por um período de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão; c) Proibir o réu ALVINO RIBEIRO DE SOUSA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, da qual seja sócio majoritário; d) Condenar o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários da sucumbência no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, a ser revestido para o Estado do Tocantins. P. R. I. C Itaguatins-TO, 27 de novembro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.

MIRACEMA 1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 62/84

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE REQUERENTE: PLANAGRI- EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADA: DR. JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA

REQUERIDO: ELIFAS DE SOUZA ORLANDO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.158 a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

AUTOS: 4438/09 (2009.09.2664-1)

AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: MARLENE LASKOSKI DE ALENCAR-ME SOLUA ADVOGADA: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

REQUERIDO: SANSARRA CONFEÇÇÕES LTDA

ADVOGADO: DIEGO SANTIAGO COSTA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerido intimado do despacho de fls.59 a seguir transcrito: " tendo em vista o teor da certidão de fl. 57, dê-se vistas dos autos a requerida para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre o pedido de desistência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

AUTOS:(1015/91)

AÇÃO: IDENIZAÇÃO POR ACINDENTE DE VEÍCULO RITO SUMÁRIO

REQUERENTE: FLORENILDO VIEIRA COSTA ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO ADVOGADO: DR. RUBENS DARIO LIMA CÂMARA ADVOGADO:DR. SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

REQUERIDO: PRODATINS-SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, AUTOMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DRA . VIVIANA HIRATA MELO ADVOGADO: DRA .LUDMYLLA ANDRÉA VAZ

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "... Manifeste-se o executado se arcaria com as custas de nomeação de um perito contador para fazer novos cálculos, uma vez que não concorda com os cálculos da contadoria. Intimem. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 3.393/05

Ação: Embargos à Execução Requerente: Banco Bradesco S/A Advogado: Dra. Marja Muhlbach

Requerido: Nilo Ferreira

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Câmara Advogado: Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 5877/11 (2011.0004.7075-5

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Maria Amélia Borges Santos

Advogada: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Margues, OAB/TO 4.661

INTIMAÇÃO: da Advogada para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: "Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para juntar atestado médico comprobatório do estado de saúde do requerente, sob pena de indeferimento. Miracema do Tocantins, em 15 de janeiro de 2013. (a) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática".

NOVO ACORDO 1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 005/2013. Prazo: 30 (trinta) dias. De ordem, do Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição automática, nesta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da lei: ORIGEM: AUTOS: Nº 2011.0009.0298-1/0, ação de USUCAPIÃO, proposta por MUSTAFA LUSTOSA DA ROCHA, inscrito no CPF Nº.966.963.891-72 e GECI PATRICIO DE SOUSA ROCHA, inscrita no CPF 030.427.701-9, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, agricultores, residentes na Fazenda Santa Fé, Zona Rural, Município de Lagoa do Tocantins/TO. E ANTONIA RITA BARBOSA LUSTOSA, inscrita no CPF N° 000.321.651-96 brasileira, solteira, agricultora, residente na Fazenda Santa Fé, Zona Rural, Município de Lagoa do Tocantins/TO. FINALIDADE: CITAR por este edital, os HERDEIROS de MARIA LUSTOSA DOS REIS, já falecida, em nome do qual se encontra registrado o imóvel e EVENTUAIS INTERESSADOS e suas ESPOSAS se casados forem, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia); não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC), nos termos do despacho constante nos autos acima epigrafados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de janeiro de 2013, Eu, Edileuza Lopes de Oliveira Carvalho, Escrivã Judicial, que lavrei, subscrevi e assinado (assinado conforme autorização judicial, constante na Portaria nº. 685/2012-GAPRE/DF N ACORDO, 18/09/2012).

EDITAL DE CITAÇÃO – 004/2013. Prazo: 30 (trinta) dias. De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição automática, nesta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da lei: ORIGEM: AUTOS: Nº 2011.0003.9472-2/0, ação de USUCAPIÃO, proposta por MARIA LUCIVÂNIA BATISTA DA CONCEIÇÃO, brasileira, união estável, servidora publica, portadora do RG sob nº 93.190 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 617.611.761-53, residente na Rua da Elite, s/n, centro,Novo Acordo – TO. FINALIDADE: CITAR por este edital, ANTÔNIO RIBEIRO CORREIA; JORGE MASSARO e EVENTUAIS INTERESSADOS e SUAS ESPOSAS se CASADOS FOREM, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia); não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC), nos termos do despacho constante nos autos acima epigrafados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Comarca de Novo Acordo, aos 11 dias do mês de janeiro de 2013, Eu, Edileuza Lopes de Oliveira Carvalho, Escrivã Judicial, que lavrei e subscrevi, (assinado conforme autorização judicial, constante na Portaria nº. 685/2012-GAPRE/DF N ACORDO, 18/09/2012).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REFERÊNCIA:

AUTOS: 2009.0000.1583-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

PROCURADORA FEDERAL: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – SIAPE nº. 1585312

EXECUTADO: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS GUEDES

ADVOGADA: Dra. Aline Graciele de Brito Guedes - OAB/TO., nº. 3.755.

INTIMAR da DECISÃO de fls. 67, a seguir transcrito: "O executado vem aos autos às fls. 14 e segs. Para informar conexão com execução fiscal que tramita na 2ª Vara Federal de Palmas, sob o número 2009.43.000.0666-9. A Exequente se opõe à remessa dos autos a Justiça Federal indicando que não há conexão. Decido. Trata-se de pedido que recebo como exceção de préexecutividade, sendo matéria de ordem pública que poderia mesmo ser decidida de ofício pelo juiz. Vejamos o que diz o Código de Processo Civil: Art. 102. A competência, em razão do valor e do território, poderá modificar-se pela conexão ou continência, observado o disposto nos artigos seguintes. Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Art. 105. Havendo conexão ou continência, o juiz, de oficio ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. Conexão é o fenômeno processual determinante da reunião de duas ou mais ações, para julgamento em conjunto, a fim de evitar a existência de

sentenças conflitantes. São conexas quando possui o mesmo objeto ou mesma causa de pedir. No presente caso, vemos que surgem dois valores cobrados cm razão da mesma causa de pedir. Por outro lado, temos uma ação correndo na Justiça Federal e outra na Justiça Estadual. Sendo a Justiça Federal especial em relação à estadual, o feito deve ser para lá remetida Diante do exposto, **DECLARO** a incompetência deste juízo para o feito e **DETERMINO** a remessa deste processo para 2ª Vara Federal de Palmas -TO., com as baixas devidas. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, promova-se a remessa. Novo Acordo-TO., 3 de setembro de 2012. Aline Bailão Iglésias - Juíza de Direito".

PALMAS 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES INTIMAÇÕES ÀS PARTES Boletim nº 002/2013

Ação: Usucapião - 2006.0004.8964-6/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Juarez Pereira Baltazar

Advogados: Tárcio Fernandes de Lima - OAB/TO 4142

Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público Requeridos: Francisco Martins de Araújo Neto e sua cônjuge Advogados: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-B e outro

Opositores: Ismael Santana da Silva e sua mulher Ana Alice Sanches Calvo; Guaracy Batista da Silveira; Mario Luz dos Santos;

Joaquim Florencio Viana; Vanderley Villas Boas; André Rocha das Chagas

Advogados: Tulio Dias Antonio - OAB/TO 2698 e outros

Opositor: Maria Zilma Lemes Balestra

Advogado: Rubens Dário Lima Câmara - OAB/TO 2807

Confinante: Luiz Eduardo Araújo Pianta

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho - Defensor Público

INTIMAÇÃO: Petição de fls. 364 do Perito: "A perícia será instalada no dia 29 de janeiro do corrente ano, o horário e local do

encontro com as partes vai acontecer as 8:00 hs em frente ao Fórum da Comarca de Palmas-TO".

Ação: Ordinária - 2010.0000.0181-1 (Nº de Ordem 02)

Requerente: J. B. R. Advogado: Não constituído

Requeridos: I. E. D. B. do TO Ltda – ME e outros Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Aos requeridos para pagamento das custas finais.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0006.5731-6 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Ana Esméria Paula da Silva Bonilha Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

Requerido: Ferro Palmas Indústria e Comércio de Ferro Ltda Advogado: Alberto Fonseca de Mello – OAB/TO 641-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Caso silente, expeça-se o competente alvará para levantamento do valor penhorado. Palmas, 14 de janeiro

de 2013. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

4^a Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2008.0000.9824-4- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO: PEDRO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada encaminhar a carta precatória".

AUTOS Nº: 2008.0000.9113-4- AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MUTUA ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

ADVOGADO(A): RICARDO DE PAULA RIBEIRO E KALLYNE GOMES SANTOS

REQUERIDO: FRANCISCO LEOPOLDO CARVALHO DE MENDONCA

ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada encaminhar a carta precatória".

AUTOS Nº: 2008.0000.6764-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO

REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do Mandado".

AUTOS Nº: 2006.0005.1099-8- AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: GILMAR NUNES

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA REQUERIDO: ANDRE LUIZ DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do Mandado".

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.2304-2/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: André Luiz Veloso Santos

Advogado(a)(s): Dr. José Eustáquio Souza - OAB/TO 3966

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) ré(u) André Luiz Veloso Santos, o Dr. José Eustáquio Souza – OAB/MG 68.306, INTIMADO(A)(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 05 de março de 2013, às 15h30min. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2013. Hericélia da Silva Aguiar – Técnica Judiciária.

3^a Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 006/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.1084-1/0

Acusados: LINDOMAR ABREU LIMA E OUTROS Advogado: GERMIRO MORETTI, OAB/TO N.º 385-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: "O presentante do Ministério Público do Estado do Tocantins com ofício perante este Juízo ofereceu denúncia em desfavor de RAIMUNDO NONATO BARROSO DE SOUSA, LINDOMAR ABREU LIMA e JOSELENE FERREIRA SOUSA, devidamente qualificados nos autos desta ação penal, lastreada no inquérito policial incluso, imputando-lhes a prática de conduta em tese capitulada como crime no art. 299, caput, do CP. A denúncia, recebida em 19/01/2009 (fls. 71). Os corréus RAIMUNDO e JOSELENE e seus defensores aceitaram proposta ministerial de suspensão condicional do processo (fls. 151 e 173). O feito prosseguiu apenas em relação ao corréu LINDOMAR, que não foi encontrado para ser intimado da audiência de instrução e julgamento, fato que cotejado com a não localização da única testemunha arrolada, importou no cancelamento da respectiva audiência. As partes não requereram diligências finais e em alegações finais, postularam a absolvição de LINDOMAR ao argumento de que não há prova da existência do fato e de que o acusado tenha concorrido para sua prática. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado LINDORMAR a autoria de conduta capitulada como crime no art. 299 do CP. Atento ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo à fundamentação, pois presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo e, por conseguinte, ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Pois bem, incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade dos delitos descritos na denúncia imputados ao réu. Para tanto, imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo (CPP 155). Tenho que assiste razão às partes, pois a par de não ter havido produção de prova em Juízo, as inconsistências expostas pelo Ministério Público em alegações finais quanto às declarações dos acusados, somadas ao ambiente em que a notitia criminis foi apresentada revela a insuficiência da prova da existência material do fato. Forte nessa constatação e adotando a manifestação ministerial retro como fundamentação per relationem, absolvo LINDOMAR ABREU LIMA, qualificado nos autos, nos termos do art. 386, II, do CPP. Operado o trânsito em julgado, certifique-se e arguivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas,07 de janeiro de 2013. Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez

Araújo - Auxiliar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, em substituição automática." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 15 de janeiro de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 007/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0004.3977-0/0

Acusados: JULIMAR ALVES DA ROCHA E OUTRA

Advogados: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, OAB/TO N.º 1.555 E LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS,

OAB/GO N.º 27.894.

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: "O presentante do Ministério Público do Estado do Tocantins com ofício perante este Juízo ofereceu denúncia em desfavor de JULIMAR ALVES DA ROCHA e ANA MARIA SIMÃO RODRIGUES, devidamente qualificados nos autos desta ação penal, lastreada no inquérito policial incluso, imputando-lhes a prática, nesta Capital, de conduta em tese capitulada como crime no art. 171, § 3º, do CP. A denúncia, recebida em 07/06/2002 (fls. 68). Citados, os acusados apresentaram respostas à acusação e não foram absolvidos sumariamente. Em audiência foram ouvidas as testemunhas arroladas e, ao final, interrogados os acusados. Não foram requeridas diligências finais e as partes apresentaram alegações finais em forma de memoriais, ambas requerendo absolvição. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Atento ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo à fundamentação, pois presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo e, por conseguinte, ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Pois bem, incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade dos delitos descritos na denúncia imputados ao réu. Para tanto, imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo (CPP 155). Assiste razão ao Ministério Público, pois detida análise dos autos, notadamente da prova judicializada, revela que os indícios que legitimaram o oferecimento de denúncia não foram corroborados pela prova produzida em Juízo. Ademais, como destacado pela Promotora de Justiça com ofício perante este Juízo: "(...) o próprio Município de Palmas diz terem sido sanadas as irregularidades, postulando a desistência da representação, conforme petição de fls. 49". Forte nessa constatação e adotando a manifestação ministerial retro como fundamentação per relationem, absolvo JULIMAR ALVES DA ROCHA e ANA MARIA SIMÃO RODRIGUES, qualificado nos autos, nos termos do art. 386, II, do CPP. Operado o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas, 16 de janeiro de 2013. Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araújo - Respondendo - Portaria 28/13" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 15 de janeiro de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0006.1546-0/0 - ALIMENTOS

Requerente: I.P.M. dos S e Outros

Advogado: Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo, OAB/TO n.º 64

Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO n.º 1807

Requerido: J.B. dos S

Advogado: Dra. Weydna Marth de Souza, OAB/TO n.º 4636

SENTENÇA: DESTA FORMA, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c o art. 1.694 do Código Civil, acolhendo-se o parecer ministerial, confirmo a decisão liminar e **julgo procedente** o pedido das autoras para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 2,5 (dois e meio) salários mínimos para cada uma das requerentes, pensões estas que deverão ser pagas até o dia 10 do mês através de depósito bancário na conta em nome da referida requerente, informada na inicial. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida".

AUTOS N.º 2009.0012.1013-5/0 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: D.R.K

Requerido: A.C.R.K representado por Y.M.R

Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Resende, OAB/MG n.º 105.298

INTIMAÇÃO: "Intime-se, via diário da justiça, a advogada da requerida, dando-lhe ciência do resultado do laudo pericial de fls.

90/93, bem como para apresentar seus memoriais em dez dias".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.8851-5 - ORDINÁRIA

Requerente: YRIADNA DANTAS FARIAS DE SOUZA

Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI - OAB/TO 2420

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Especifiquem as partes quais provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.".

AUTOS: 2010.0009.7672-3 – ORDINÁRIA

Requerente: VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR

Adv.: VINICIUS MIRANDA - OAB/TO 4150 E ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONCALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Especifiquem as partes quais provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.".

AUTOS: 2011.0001.8001-3 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: OZÉIAS DE SOUZA SILVEIRA

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB/TO 3951

Requerido: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.".

AUTOS: 2011.0001.8150-8 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: JERRY ADRIANE DE ARAÚJO GODINHO Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB/TO 3951

Requerido: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.".

AUTOS: 2010.0009.5601-3 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUISA LOPES DE MELO

Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI - OAB/TO 2420

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COÊLHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

DESPACHO: "Especifiquem as partes quais provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.".

AUTOS: 2011.0001.7662-8 – ORDINÁRIA

Requerente: CRISTIANE LEITE DE SOUSA

Advs.: FABIO BARBOSA CHAVES OAB/TO 1987 E LEANDRO WANDERLEY COELHO OAB/TO 4276

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.".

AUTOS: 2010.0002.2782-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARLENE ALVES ROSA SIQUEIRA E OUTROS

Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI - OAB/TO 2420

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONCALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Especifiquem as partes quais provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.".

AUTOS: 2006.0003.5863-0 - ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCO AMILSON GABRIEL TURÍBIO Adv.: WYLKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: "Sobre a petição de fls.378 e documentos que a acompanham, ouça-se a parte autora, em cinco (5) dias. I.

Palmas, em 15 de janeiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0010.1115-2 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO CESAR VASCONCELOS ALVES

Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO E RENATO DUARTE BEZERRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO:</u> Sobre a petição de fl. 309/315 e os documentos de fl. 316/324, ouça-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

PALMEIRÓPOLIS 1a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.2140-3

Ação: Cobrança

Requerente: Candido Alves Varanda

Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO - 3493

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciencia sobre o teor do Oficio nº 016/13 de 11 de janeiro de 2013, referente à designação do dia 28 de março de 2013 às 15:00 Horas, para inquirição da testemunha, na Carta Precatoria 5000406-41.2012.8272732 na Comarca de Paranã To, Palmeirópolis 16 de janeiro de 2013. **"Escrivania Cível:** Prev/Juizado.

Autos nº 2009.0012.5725-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Sebastião Barros da Silva

Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO – 3493 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social "INSS"

ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciencia sobre o teor do Oficio 002/2013 de 02 de janeiro de 2013, referente à implantação do beneficio previdenciario, com data inicial de pagamento a partir de 21-12-2012 conforme determidado em sentença/acórdão. Beneficio nº 6001350543, Palmeirópolis 15 de janeiro de 2013. **"Escrivania Cível:** Prev./Juizado.

Autos nº 2010.0001.1632-5

Ação: Previdenciária

Requerente: José Alves Brito

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO - 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social "INSS"

ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciencia sobre o teor do Oficio 004/2013 de 02 de janeiro de 2013, referente à implantação do beneficio previdenciario, com data inicial de pagamento a partir de 26-12-2012 conforme determidado em sentença/acórdão. Beneficio nº 1611112165, Palmeirópolis 15 de janeiro de 2013. **"Escrivania Cível:** Prev./Juizado.

Autos nº 2010.0002.7961-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Raimundo Rocha de Oliveira

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO - 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social "INSS"

ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciencia sobre o teor do Oficio 012/2013 de 08 de janeiro de 2013,

referente à implantação do beneficio previdenciario, com data inicial de pagamento a partir de 01-01-2013 conforme determidado em sentença/acórdão. Beneficio nº 600211111500, Palmeirópolis 15 de janeiro de 2013. "Escrivania Cível: Prev./Juizado.

Autos nº 2007.0007.7252-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Domingos Ferreira de Souza Adv.: Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO – 3975 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social "INSS"

ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciencia sobre o teor do Oficio 003/2013 de 02 de janeiro de 2013, referente à implantação do beneficio previdenciario, com data inicial de pagamento a partir de 21-12-2012 conforme determidado em sentença/acórdão. Beneficio nº 6001348158, Palmeirópolis 15 de janeiro de 2013. **"Escrivania Cível:** Prev./Juizado.

PARAÍSO 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: nº 2008.0001.8142-7

Natureza: Ação de Rescisão Contratual c-c Pedido de Antecipação de Tutela c-c Perdas e Danos e Reintegração de Posse.

Requerente: Marco Aurélio Plazzi Palis

Adv.autor(es): Dr(a). Meire Castro Lopes – OAB/TO nº 3.716 e/ou Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO nº 1.228.

Requeridos: José Luiz Cardoso de Moura e Sebastião Justino de Castro

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente - Dr(a). Meire Castro Lopes - OAB/TO nº 3.716 e/ou Dr. Pedro D. Biazotto - OAB/TO nº 1.228, intimado(a)(s) a manifestar(em)-se nos autos no prazo de CINCO (5) DIAS, acerca da devolução das correspondências das **Cartas Citatórias, expedidas aos requeridos, de fls. 284/285 dos autos**. Ficando ainda intimado(a)(s) a manifestar(em)-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

- Autos nº: 2012.0005.2789-5/0

Natureza: Ação de Embargos à Execução. Embargante: GUSTAVO NEVES PEREIRA.

Advogado (a): Dr(a). Edvaldo Rodrigues Coqueiro - OAB/GO nº 13265.

Embargado(s): BANCO BRADESCO.

Advogado(a): Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EMBARGADA/EXEQUENTE, por seu(a)(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779, intimado(a)(s) para querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS contrarrazoar ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 33/39 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de Janeiro de 2013. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

- Autos nº: 2012.0002.7425-3/0

Natureza: Ação Monitória.

Requerente: LUCINDA RODRIGUES MARINHO.

Advogado (a): Dr(a). Gabriela Silva Oliveira – OAB/TO nº 5043.

Requerido(s): JOSÉ TAVARES NETO.

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748 e Dr(a). Luiz Armando Carneiro Veras – OAB/TO nº 5057.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(a)(s) ADVOGADO(S) - **Dr(a)**. **Gabriela Silva Oliveira – OAB/TO nº 5043**, intimado(a)(s) para querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS** contrarrazoar ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 30/35 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de Janeiro de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi*.

- Autos nº: 2010.0006.1632-8/0

Natureza: Ação de Execução de Sentença.

Exequente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Advogado (a): Dr(a). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110 – A.

Executado(s): MÁRCIO DA ROCHA RAMOS.

Advogado(a): Dr(a). Samuel Lima Lins – OAB/DF nº 19.589; Dr(a). Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO nº 4405 – A e outros.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXEQUENTE, por seu(a)(s) ADVOGADO(S) - **Dr(a)**. Samuel Lima Lins - **OAB/DF** nº 19.589; **Dr(a)**. Elton Tomaz de Magalhães - **OAB/TO** nº 4405 - A e outros, intimado(a)(s) para querendo, no prazo de **QUINZE** (15) **DIAS** contrarrazoar ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 175/183 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de Janeiro de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi*.

- Autos nº: 2011.0004.2038-3/0

Natureza: Ação de Reintegração de Posse. Requerente: MANOEL MESSIAS BENICIO.

Advogado (a): Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B. Requerido(s): PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO / TO.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(a)(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B, intimado(a)(s) para querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS contrarrazoar ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 51/115 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de Janeiro de 2013. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

- Autos nº: 2011.0004.2037-5/0

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: BELCINA ALVES CARNEIRO DE BASTOS. Advogado (a): Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B. Requerido(s): PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO / TO.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(a)(s) ADVOGADO(S) - **Dr(a)**. **Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B**, intimado(a)(s) para querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS** contrarrazoar ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 57/116 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de Janeiro de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi*.

- Autos nº: 2011.0004.2035-9/0

Natureza: Ação de Reintegração de Posse. Requerente: SIRLEY MARQUES DA SILVA.

Advogado (a): Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B. Requerido(s): PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO / TO.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(a)(s) ADVOGADO(S) - **Dr(a)**. lara **Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B**, intimado(a)(s) para querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS** contrarrazoar ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 72/91 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de Janeiro de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0004.2034-0/0

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: FRANCISCO FABIO BENICIO DA SILVA. Advogado (a): Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B. Requerido(s): PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO / TO.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(a)(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B, intimado(a)(s) para querendo, no prazo de **QUINZE** (15) **DIAS** contrarrazoar ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 54/77 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de Janeiro de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0004.2033-2/0

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: ELENICE RIBEIRO BARROS DE LIMA. Advogado (a): Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B.

Requerido(s): PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO / TO.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(a)(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B, intimado(a)(s) para querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS** contrarrazoar ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 53/81 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de Janeiro de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0005.4703-2- ALIMENTOS

Requerente: GABRIELA NUNES DA SILVA PEREIRA REP POR SUA GENITORA

ADV:DR ALEXANDER OGAWA - OAB TO 2549

Requerido: VALDECI PEREIRA

Fica o advogado da parte autora **DR ALEXANDER OGAWA OAB-TO 2549**, intimado para comparecer perante este Juízo no dia 25/04/2013, ás 16:00hs, para audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada na sala de audiências do Fórum de Paraíso-TO. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2737-3 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Reclamante: DOMINGAS DE SOUZA ANDRADE Advogado: Dr. Vanuza Pires da Costa OAB/TO 2191

Reclamado(a): BANCO VOTARANTIM S/A

Advogado(a): Dr(a). Marcos André Cordeiro - OAB/TO 3627 Advogado(a): Dr(a). Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4.311

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para , querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Pso/TO, 19/12/2012."(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO 1ª Escrivania Cível

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº.: 2010.0007.7903-0/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Antonio Dantas da Silva Filho

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB - TO 4375

Requerido: Unibanco AIG - Seguros S/A

Advogado: Renato Ch.C. da Silva - OAB - TO 4.897-A

SENTENÇA "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a parte ré a pagar o valor equivalente ao percentual de 50% do valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), consoante o que dispões a súmula 426 do STJ e artigo 1° § 2° Lei 6.899/81. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Sem custas e honorários. Pedro Afonso/TO, 16 de dezembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

Família, Infância, Juventude e Civel

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.8901-1/0 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Associação Habitat para a Humanidade – Brasil, Rep. Por Denise Maria de Sousa Carvalho

Advogado: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO - OAB/TO 1.754

Requerido: Ivanete Coelho Brandão

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, considerando estarem satisfeitos os requisitos dos artigos 269, I, 330 I e II do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e em conseqüência, rescindo o contrato particular de mútuo com reserva de domínio real e determino expedição de mandado de reintegração da posse à Rua 01, QI A, Lote 10, em nome da autora ou quem estiver na posse do bem referido. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Pedro Afonso, 06 de julho de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2006.0008.5173-6/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Supermercado Goianão

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

Requerido: João Brasilino Alves

Advogado: THUCYDIDES O. DE QUEIROZ - OAB/TO 2309-A

DECISÃO: "As partes acordaram no feito o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 1.500,00 no dia 04/09/2006 e nunca foi homologado o presente acordo, o que verifico que não se trata de título executivo judicial conforme artigo 475-N do CPC. Verifico que o título foi devolvido ao requerido o que entendo que não é caso de execução do feito, mas sim de verificar a falta de interesse no feito. Por este motivo torno sem efeito o despacho de fls. 60 e Sentença. Pedro Afonso, 20 de junho de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2007.0007.2343-4/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: AGROFARM Produtos Agroquímicos Ltda Advogados: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Executado: Sebastião José de Carvalho

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

DECISÃO: "Defiro a conversão da execução de entrega de coisa incerta em execução de quantia certa. Determino que o autor exeqüente apresente o cálculo da execução em planilha descriminada, pelos valores dos bens na atualidade, conforme previsão do BACEN. Após, requeiro o regular andamento do feito. Pedro Afonso, 09 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2007.0010.3290-7/0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Sebastião José de Carvalho

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906 e ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364

Embargado: AGROFARM – Produtos Quimícos Ltda Advogado: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos nos moldes do artigo 739, III do CPC. Condeno o autor embargante em custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa. P.R.Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2007.0001.1998-7/0 - AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO e AUTOS Nº 538/00 - EXECUÇÃO FORÇADA

Embargante: Antônio Alves Assis Diniz

Embargante: Marilene Monteiro de Castro Diniz

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ - OAB/TO 2309

Embargado: Banco do Brasi S/A

Advogado: ADRIANA MAURA DE T.L.PALLAORO - OAB/TO 2345-B, MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA OAB/TO 3659-A, PEDRO CARVALHO MARTINS OAB/TO 1961 e RUDOLF SCHAITL OAB/TO 163-B

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente os embargos e a exceção de préexecutividade. Condeno o embargante nas custas e honorários, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.Intimem-se e Cumpra-se. Junte-se uma cópia desta nos autos de execução. Pedro Afonso, 10 de julho de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2012.0001.1886-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: P G Veras, Rep. Por Polliana Gurgel Veras

Advogado: MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES - OAB/TO 1.686

Impetrado: Caio França de Oliveira, Titular da Receita Estadual de P. Afonso - Orgão da Secret. da Fazenda -TO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito a liminar anteriormente concedida e julgo improcedente o pedido formulado nessa ação. Cus tas pela parte impetrada, e sem honorários, nos moldes dos artigos 105 do STJ e 512 do STF. P.R.Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 04 de outubro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2011.0006.8242-6/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Iracelma Ferreira Neves Pinto

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906 e ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364

Impetrado: UNITINS - Fundação Universidade do Tocantins

Advogados: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS - OAB/TO 2.438, FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO - OAB/TO 2.937, JAIANA MILHOMENS GONÇALVES - OAB/TO 4295, MURILLO MIRANDA CARNEIRO - OAB/TO 4.588 e MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS - OAB/SP 89.042

Impetrado: EADCON – Tecnologia em Educação Continuada a Distância por Teleconferência

Advogada: JULIANA FAGUNDES KRINSKI - OAB/PR 55.051

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, e de tudo que constam nos presentes autos, em discordância com o parecer ministerial, confirmo a liminar anteriormente concedida e CONDENO parcialmente a SEGURANÇA, para que a Unitins mantenha a matrícula da aluna, julgando improcedente o feito em face da Empresa EADCON, por entender que não contribui para o ato ilegal. Custas pela parte impetrada, e sem honorários, nos moldes dos artigos 105 dos STJ e 512 do STF. Submeto ao devido reexame necessário (artigo 14, § 1º da Lei 12.016/09). P.R.Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 03 de outubro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2008.0011.0470-1/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Câmara Municipal de Santa Maria do Tocantins Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Impetrado: Município de Santa Maria do Tocantins

Advogado: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO - OAB/TO 3.950

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, e de tudo que constam nos presentes autos, em consonância com o parecer ministerial, CONDENO parcialmente a SEGURANÇA, e confirmo parcialmente a liminar anteriormente concedida, para que a autoridade coatora repasse o duodécimo do mês de dezembro de 2008, nos moldes dos percentuais do artigo 168 da CF/88 e observado direitos de descontos trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho. Custas pela parte impetrada, e sem honorários, nos moldes dos artigos 105 do STJ e 512 do STF. Submeto ao devido reexame necessário (artigo 14, § 1º da Lei 12.016/09). Publique-se.Registre-se.Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 03 de outubro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2011.0002.6509-4/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marcus Vinicius Coelho Carmo

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 3138

Requerido: OI S/A Brasil Telecom

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2868

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito a liminar anteriormente concedida e julgo improcedente os pedidos de obrigação de fazer e de danos morais. Condeno a parte autora nas custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva do artigo 12 da LAJ. Publique-se.Registre-se.Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 15 de outubro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2008.0004.8447-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Manoel Conceição Pereira de Abreu

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 3138

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: ANNETE RIVEROS - OAB/TO 3.066

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial e CONDENO o Banco Requerido, a realizar o pagamento ao reclamante da quantia de R\$ 1.514,12 (um mil quinhentos e quatorze reais e doze centavos) com juros de mora e correção monetária a contar do desembolso das parcelas, sendo que aplicam-se juros de mora de 1,0% ao mês, e INPC, como índice de correção monetária (art. 398 do NCC e Súmula 54 do STJ). Sem custas e honorários, devido ser pedido da LJE. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Pedro Afonso, 10 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

PIUM1a Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ACUSADO. LUCINEI JORGE DE OLIVEIRA

Excelentíssima Doutora Deborah Wajngarten, Juíza de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 2012.0000.1458-8/0, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. LUCINEI JORGE DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Goiânia-GO, nascido aos 14/11/1980, filho de Josina Jorge de Oliveira, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 155 caput do Código Penal. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão de fls.22 pela senhora. Vanessa F. C. Borges, Oficiala de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, incumbida da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (15/01/2013). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

PONTE ALTA1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0007.9236-3

Ação: Ação de Busca e Apreensão Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB TO nº 2489 e Fábio de Castro Souza OAB TO nº 2868

Requerido: Maria de Jesus Rocha Moreira Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte credora, qual seja o advogado da parte autora, do despacho exarado às fls. 76 do feito.

DESPACHO: Tendo em vista o transcurso do prazo para levantamento do depósito realizado já ter se expirado há meses, iclusive mesmo após o requerimento de prazo suplentar de 20 (vinte), sem que a parte interessada tenha se manifestado sobre o

levantamento da quantia depositada, indefiro a dilatação do prazo e determino o arquivamento do presente processo. P. I. Expeça-se o necessário. Juiz de Direito Titular

PORTO NACIONAL 1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS/ACÃO: 2006.0005.3220-7

Ação: Desapropriação c/c Pedido Liminr de Imissão Provisória de Posse

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL ADVOGADO (A): Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B

REQUERIDO: VALDAIR DE OLIVEIRA CALAÇA, PAULO CESAR CALAÇA E LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha(s) 153/169: Vista às partes com oportunidade de manifestação, primeiro à

parte autora. Int. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9615-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial REQUERENTE: MIX ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO (A): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s): Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2472-1

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A. ADVOGADO (A): Dr. Hudson José Ribeiro REQUERIDO: ATILAS CARVALHO GODINHO

ADVOGADO(A): Dr. Renato Godinho - OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s): Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de agosto de 2012.

ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.2207-7

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

REQUERENTE: INVESTCO S.A

ADVOGADO (A): Dr. Bernando José Rocha Pinto - OAB/TO 3094

REQUERIDO: ROGERIO LEOPOLDO ROCHA

ADVOGADO(A): Dr. Walter de Montemor Quagliarello – OAB/TO 1401-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISAO: Vista às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a)- sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b)- se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 23 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.5017-9

Ação: Execução Fiscal REQUERENTE: IBAMA

ADVOGADO (A): Procurador Federal

REQUERIDO: MILTON PEREIRA DE ASSIS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 27/32: O pedido de transferência restou prejudicado, porque já efetivado (fl. 24). Quanto à constrição de veículos, se faz mister a indicação do local onde a parte credora deseja ver realizada a diligência, bem como do depositário, eis que haverá necessidade de depósito, ausente depósito público neste Foro e vedada a prisão de depositário infiel (Súmula Vinculada 25/STF). Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas e ciente a exequente. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 13 de de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/ACÃO: 2011.0011.6867-0

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: GESNERIA SARAIVA KRATKA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Certidão supra e folha(s) 62: Vista à parte autora para que promova a citação da executada, no prazo de trinta dias, sendo que a inércia será acatada como desistência (CPC, ART. 598 c/c art. 267,VIII). Intime-se Porto Nacional/TO, 16 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.2017-6

Ação: Busca e Apreensão, Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio

REQUERENTE: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA ADVOGADO (A): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242 REQUERIDO: JEANE MARCIA RESENDE HOLANDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido, tão somente pelo prazo trinta dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4984-5

Ação: Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO (A): Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO 1738

REQUERIDO: DYONE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 122/128: Vista à parte exeqüente para o que lhe aproveitar. Em caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso das partes – sem baixas. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4073-9

Ação: Cobrança

REQUERENTE: TOMILDON ALVES ROLIM

ADVOGADO (A): Dr. Glauton Almeida Rolim - OAB/TO 3275

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa -OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO:...Diante do exposto e nos termos do artigo 331, 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo, considerando-o apto ao julgamento do mérito – que fica sobrestado até deslinde a respeito da questão no âmbito do STF. Permaneçam os autos sobrestados na serventia – devendo retornar conclusos imediatamente, depois de dirimida a questão nos termos supracitados. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 17 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2712-7

Ação: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: M.T.B. FIGUEREDO

ADVOGADO (A): Dr. Eugênio Cesar B. Moura

REQUERIDO: IDALICE RIBEIRO DE MORAES SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISAO: ...Pelo exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 17 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2491-8

Ação: Sumária de Cobrança de Honorários Advocatícios REQUERENTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS

ADVOGADO (A): Dr. Waldiney Gomes de Morais - OAB/TO 601

REQUERIDO: PEDRO BOSCO E OUTROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 04/05 (parte intermediária): Esclareça a parte autora se a sua pretensão abarca honorários de sucumbência, honorários contratuais ou ambas as verbas. Nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o

prazo de dez dias para tal. Int. Providencie-se o necessário. Depois sim, conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7231-9

Ação: Monitória

REQUERENTE: FIGUEREDO E FIGUEREDO LTDA - EPP ADVOGADO (A): Dr. Eugênio César B. Moura – OAB/TO 5342-A

REQUERIDO: WEBSTON ESTEVAM DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISAO: ...Pelo exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 17 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/ACÃO: 2008.0006.0788-22

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: AUGUSTO CÉSPEDES HUACCHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Vista à parte autora com prazo de 30 dias para indicar o local onde quer ver efetivada a diligência, esclarecendo desde já quem assumirá o encargo de depositário para o caso de efetivada a constrição. Para o caso de inércia, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) e nos termos do CPC, art. 791, III. IntIME-SE. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4761-2

Ação: Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

REQUERIDO: BALTAZAR ANTONIO DA SILVA - O MINEIRO E OUTROS

ADVOGADO(A): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Vista à parte exeqüente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Int. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.3849-6

Ação: Indenização c/c Perdas e Danos

REQUERENTE: NEUZIRENE TEIXEIRA DE CARVALHO AIRES ADVOGADO (A): Dr. Cicero Ayres Filho – OAB/TO 876-B REQUERIDO: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): Dra. Claudia Lopes Fonseca - OAB/SP 151.683 E Dr. Walter Ohofugi Junior - OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 58/93: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação a respeito, com prazo de dez dias. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0534-4

Ação: Condenatória c/c Cobrança de Valores Retroativos

REQUERENTE: ROQUE PEREIRA DE BONFIM

ADVOGADO (A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos- OAB/TO 1962

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Pedro D. Biazotto - OAB/TO 1228

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO:...Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar – em especial pagamento das custas pendentes (fls. 109 e 136). Prazo: 30 dias. Para o caso de inércia, certifique-se e retornem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 13 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5016-9

Ação: Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO (A): Dr. Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10422 E Drª. Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423

REQUERIDO: RUY CORDEIRO GUERRA E OUTROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DÁ PARTE AUTORA DA DECISAO: Fl. 152: Homologo a desistência quanto à parte executada Lucimar Pereira. Proceda-se com as retificações e anotações devidas, inclusive no Distribuidor. Após, vista à parte exeqüente para o que lhe aproveitar. Em caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso das partes – sem baixas. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.2106-7 - RESTABELECIMENTO

Requerente: BRUNO MORAIS SODRE

Advogado: CARLOS EDUARDO G. FERNANDES – OAB/TO 4242-A Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora acerca da designação de perícia a ser realizada no dia 18/02/2013, às 16:00 horas, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo a requerente comparecer junto a este órgão munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Ressalta-se que a perícia anteriormente designada para a data do dia 12/02/2012 se tornou sem efeito, em virtude da redesignação realizada bem como informada por este.

AUTOS: 2012.0005.7319-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4110

Requerido: JOSE CELIO ALVES PARENTE Advogado: VINICIUS ARRAY – OAB/TO 4.956-A

DESPACHO: "Fls. 31/52: vista à parte autora com oportunidade de manifestação. Após, voltem conclusos. Int."

AUTOS: 2012.0004.1819-0 – MONITÓRIA

Requerente: RONIVON MARCIEL GAMA

Advogado: DANNYELA AZEVEDO TRIERS - OAB/GO 28346 E EUGÊNIO CESAR B. MOURA - OAB/DF 35.7959

Requerido: AMANDA GOMES DO NASCIMENTO MOURÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Não vejo nos autos termo de acordo viabilizando a extinção almejada. Vista à parte autora para o que lhe

aproveitar. A inércia será acatada como desistência. Int."

AUTOS: 2011.0011.6827-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA RAIMUNDA COELHO DA SILVA Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES – OAB/TO 4782

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: GISELLE C. CAMARGO - OAB/TO 4789 E WALTER OHOFUGI JR - OAB/TO 392-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações e documentos apresentados de fls.32/337 pela parte requerida nos autos acima descritos.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2888/08 (2008.0002.9722-0)

Acusado: JOSELINO PEREIRA DA MATA

Advogado: DR. ODAIR DE MENESES - OAB/GO 19965

Fica intimado o advogados constituído, DR. ODAIR DE MENESES – OAB/GO 19965, da decisão de pronúncia transcrita a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em que figura no pólo passivo **JOSELINO PEREIRA DA MATA** imputando ao mesmo a prática da conduta descrita no artigo 121, caput, do Código Penal. A peça inicial acusatória narra o seguinte: [...] Relatam os autos do inquérito policial que no dia 14/09/2002, por volta das 01h40min, no Setor Jardim Querido, nesta cidade, próximo ao "Bar da Sônica, o denunciado, com animus necandi, utilizando-se de uma arma de fogo, matou a vítima Alex dos Santos [...] Por ocasião dos fatos, no horário e local acima citados, estava acontecendo um evento político, momento em que o denunciado se deparou com a vítima e apontou-lhe a arma de fogo fque trazia consigo [...] Apurou-se dos autos que o denunciado, com verdadeiro animus necandi, efetuou um disparo na região da face anterior do ofendido, causando-lhe as lesões descritas no laudo de fls. 28/31, causa eficiente da morte, tendo, após, evadido-se do local [...] (fls. 02/03). A decisão de recebimento da denúncia e decretação da prisão preventiva doa acusado se encontra nas folhas 67 a 69. O acusado foi citado por edital e, depois, declarou-se a suspensão do processo e do prazo prescricional. (fl.81). No entanto, o Defensor Constituído do acusado compareceu aos autos e, depois, o acusado foi preso. Houve o relaxamento da prisão preventiva do acusado diante do

constrangimento ilegal gerado pelo excesso de prazo. A resposta á acusação foi apresentada aos autos às fls. 145/149. acompanhada de rol de testemunhas. Em audiência de instrução e julgamento foram inquiridas as seguinte testemunhas: 1 -Adelilson Parreira da Silva (fl. 211); 2 – Wilton Belém dos Santos (fl. 217); Após ocorreu o interrogatório do réu (fls. 311 a 315). Em alegações finais, orais, o Órgão Acusador, se manifestou pela pronúncia do acusado ao disposto no artigo 121, caput, do Código Penal. Já a defesa técnica pugnou pela absolvição do acusado com base no princípio in dúbio pro reo. É o relatório. Inicialmente, convém mencionar que as condições da ação e os pressupostos processuais pautados pelas garantias constitucionais foram devidamente respeitados. Quanto á materialidade delitiva, na hipótese dos autos, indiscutível a existência do crime à vista do laudo de exame cadavérico de fls. fls. 28/31. No tocante, à autoria delitiva, percebo, no processo, que indícios apontam o acusado como sendo o autor do crime descrito na denúncia. Verifico, inicialmente, o depoimento da testemunha Adenilson Parreira da Silva (fl. 211). Ele disse o seguinte perante a Autoridade Judiciária: " (...) Que a vítima era funcionário do depoente (...) que após a morte da vítima ouviu comentários de que a vítima tinha desavenças com o acusado e com o Jaconias (...) Que ficou sabendo através dos familiares e colegas do Alex como o fato ocorreu. Que ouviu comentários, principalmente no velório, que na verdade Alex teria sido confundido com o irmão chamado Alessandro. Que segundo os comentários que era Alessandro que tinha desavença com o irmão do acusado (...) Que ficou sabendo através de comentários que o acusado chegou próximo a vítima, chamou pelo nome e desferiu o tiro (...)". Também constato, no processo, o depoimento da testemunha Wilton Belém dos Santos. O mesmo afirmou o seguinte em juízo: "(...) Que o depoente afirma que através da amiga Lucilene do Vale Costa, ficou sabendo que após o término do "showmício", quando o palco já estava sendo desmontado, e isso já era por volta das 23:40 horas, que havia acontecido o homicídio, onde o amigo dela de nome Alex tinha levado um tiro no rosto (...) Que o depoente afirma que ao chegar na residência da senhora Raimunda tomou conhecimento através do irmão da vítima de nome ARLEY que quem tinha atirado no ALEX era o JUCELINO, e que os amigos da vítima de nomes CÍCERO e RICARDO (conhecido como "pingo") também presenciaram o fato (...)." Com efeito, a meu ver, não há dúvida de que existem indícios suficientes a permitir a submissão do acusado ao julgamento perante o Tribunal do Júri. Não há que se cogitar de impronúncia. De forma bem incisiva, acentuou o doutrinador Eugênio Pacelli de Oliveira: "(...) Pronuncia-se alguém quando ao exame do material probatório levado aos autos se pode verificar a demonstração de provável existência de um crime doloso contra a vida, bem como da respectiva e suposta autoria. Na decisão de pronúncia, o que o juiz afirma, com efeito, é a existência de provas no sentido da materialidade e autoria. (...) Já em relação à autoria, bastará à presença de elementos indicativos, devendo o juiz, o tanto quanto possível, abster-se de revelar um convencimento absoluto quanto a ela. É preciso ter em conta que a decisão de pronúncia somente deve revelar um juízo de probabilidade e não o de certeza (...)". (CURSO DE PROCESSO PENAL, página 691). No entanto, observo que no seu interrogatório a acusado negou a autoria do fato. Com isso, o nobre Defensor Constituído solicitou a absolvição do acusado, pois não há provas suficientes para se chegar a conclusão da prática do fato pelo mesmo. Pois bem. Em que pese os argumentos expostos pelo ilustre defensor, da citação da prova oral coletada em juízo logo se percebe que há certa divergência entre o interrogatório do acusado e os depoimentos das testemunhas em juízo e, assim, é o que basta neste momento para levar o caso a julgamento pelo Tribunal popular. Entendo que as provas carreadas aos autos não autorizam de plano a impronúncia. Com isso, havendo justa causa (indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito), impõem-se o encaminhamento do feito ao Conselho de Sentença (corpo de jurados) para resolver à matéria. Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR JOSELINO PEREIRA DA MATA, já qualificado nos autos, por infração ao art. 121, caput, do Código Penal, para que se submeta ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Quanto á prisão cautelar, entendo que ela não é necessária, no presente momento, para eficácia e utilidade do processo principal. Não se encontram presentes, nesse momento, os fundamentos para a decretação da prisão preventiva. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 06 de dezembro de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes -Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS Nº 2012.0006.0125-4

Ação: Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, OAB/TO 819

DESPACHO: "Intime-se o advogado para que apresente procuração, nos termos em que se manifestou o Ministério Público."

Porto Nacional, 07 de janeiro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0007.1274-9

Acão: Acão Penal

Acusado: GELSIO PEREIRA ALVES

Advogado: DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES, OAB/TO 1308

DECISÃO: "1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado à fl. 121 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 597, CPP), pois preenche os requisitos legais. 2-Intime-se o apelante para, no prazo legal, apresentar as razões da apelação" Porto Nacional, 07 de janeiro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0000.5515-4

Ação: Execução Penal

Reeducando: RONALDO ANÍSIO ANTÔNIO

Advogado: DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO. OAB/TO 1822

DECISÃO: "... Assim, em consonância com o parecer ministerial, defiro o pedido do reeducando (fls. 60/61) para o fim de conceder-lhe saída temporária dos dias 24/12/2012 a 01/01/2013 (09 dias) Intimem-se." Porto Nacional, 19 de dezembro de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº 2012.0003.5632-2

Ação: Execução Penal

Reeducando: GERSON CERQUEIRA MENDES

Advogado: DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO, OAB/TO 1822

DECISÃO: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, e considerando que a inconstitucionalidade do artigo 2º, §1º da Lei nº 8.072/90 foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal apenas incidentalmente, e que foram valoradas negativamente 04 (quatro) circunstâncias judiciais do reeducando no momento da condenação, revelando merecer maior severidade em sua reprimenda, indefiro os pedidos formulados pela Defesa Técnica. Intimem-se." Porto Nacional, 13 de dezembro de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 2009.0006.4756-4

Ação: Execução Penal

Reeducando: RUBERVAN TEIXEIRA BROGES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2009.0006.4756-4, em que figura como reeducando RUBERVAN TEIXEIRA BROGES, brasileiro, nascido aos 14/07/84, natural de São Miguel do Araguaia/TO, filho de José Borges da Silva e Deusuíta Teixeira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando RUBERVAN TEIXEIRA BROGES, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V e 110 c/c art. 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 07 de agosto de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 064/99

Ação: Execução Penal

Reeducando: GILDETE ARAÚJO DIAS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 064/99, em que figura como reeducando GILDETE ARAÚJO DIAS, brasileiro, nascido aos 25/04/66, natural de Porto Nacional/TO, filho de Antônio Araújo Dias e Raimunda Ribeiro de Souza Araújo, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado GILDETE ARAÚJO DIAS em razão de seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. ..." Porto Nacional, 28 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0006.9863-4

Ação: Execução Penal

Reeducando: RAIMUNDO ALVES CORREIA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2007.0006.9863-4, em que figura como reeducando RAIMUNDO ALVES CORREIA, brasileiro, nascido aos 04/04/80, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Honório Alves Correia e Eremita Soares do Carmo, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado RAIMUNDO ALVES CORREIA em razão de seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. ..." Porto Nacional, 22 de outubro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.8917-7

Ação: Execução Penal

Reeducando: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2009.0008.8917-7, em que figura como reeducando ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, brasileiro, nascido aos 05/05/72, natural de Novo Acordo/TO, filho de Cláudio José Rodrigues e Filintra Fernandes Rodrigues, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado ANTÔNIO CARLOS FERNANDES em razão de seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. ..." Porto Nacional, 07 de agosto de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS Nº 2011.0001.0077-0

Ação: Ação Penal

Réu: ALCENO DIAS PEREIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0001.0077-0, em que figura como réu ALCENO DIAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 21/11/1977, natural de Porto Nacional/TO, filho de João Pereira Primo e Lucinda Dias Furtado, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto e considerando que não há causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar ALCENO DIAS PEREIRA, qualificado nos autos, às penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido) e absolvê-lo do crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal, ante a retratação da vítima, declarando-se extinta a sua punibilidade nos termos do artigo 107, inciso VI do Código Penal. Da aplicação da pena: ... fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena deverá ser cumprida no regime aberto ... Reconheço o direito do réu recorrer em liberdade ... Da substituição da pena privativa de liberdade: ... por ser a pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, a substituo por duas restritivas de direito... Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados PRI." Porto Nacional, 20 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0000.2095-2 Ação: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Requerente: Valdeniza Rocha da Silva

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508

Requerido: Whirpool S/A

Advogado: Alfredo Zucca Neto - OAB/SP 154.694

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito Titular no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se o autor, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito, principalmente informar se a divida foi quitada ou não. Prazo: 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Tocantinópolis, 16 de janeiro de 2013. Dr.

Processo nº 2012.0004.1287-7 Ação: Declaratoria de Inexistencia de debitos

Requerente: CAIO MATHEUS SOARES GAMA DA SILVA Advogado: Marcello Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: NER SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/GO 13.721 // OAB/DF 23.355 OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se o réu para cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, além de outras medidas cabíveis. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013.

Processo nº 2009.0000.1954-7 - Ação: PARA REVISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MATERIAIS, PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS

Requerente: FREDSON HÉRCULES PEREIRA SOUSA Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BANCO FIBRA S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do decurso do prazo para a interposição de recurso contra a conversão do bloqueio eletrônico em penhora, autorizo a expedição de alvará em favor do credor para o levantamento da quantia bloqueada via BACENJUD. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de janeiro de 2013 - Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0006.8441-2 Ação: Rescisão de Contrato com Liminar

Requerente: EUZELI COUTINHO ROCHA

Advogado: Marcelo José Silva Ribeiro OAB/MA 6235

Requerido: José Justino Neto // Ironildes Esteves de Freitas Justino

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508 // Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito Titular no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se o autor, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito. Prazo: 05(cinco) dias, sob pena de arguivamento. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013.

Processo nº 2011.0003.3927-6 Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais e Liminar

Requerente: ALEXANDRA APARECIDA OLIVEIRA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: LAVAJATO SOCARRÕES

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito Titular no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se o autor, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito. Prazo: 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013.

Processo nº 2012.0000.2115-0 Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e Liminar

Requerente: RAFAEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará judicial em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Em caso positivo, Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 12 de dezembro. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3813-6 Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: MARIA DE LOURDES FERNANDES DE SOUSA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti OAB/SP 290.089

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 09 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2867-3 Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: ABILIO PEREIRA DA SILVA Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO FICSA S/A

Advogado: Maria Lucillia Gomes OAB/TO 2489

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 09 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3938-1 Ação: de Obrigação de Fazer e de Ressarcimento de Prejuízos com Liminar

Requerente: ILDA PEREIRA DE MATOS Defensor: Isakyana Ribeiro de Brito Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos OAB/MG 44.698

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Cumpra-se o despacho de fl. 140. Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2959-9 Ação: Devolução de quantia Paga c/c danos morais

Requerente: JARDEL RICARDO DE ARAÚJO FERNANDES

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: B2W- COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO - AMERICANAS.COM

Advogado: Ricardo Magalhães Pinto OAB/RJ 123.575

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a ré para se manifestar sobre o pedido de execução complementar. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 09 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis

Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2859-2 Ação: Rescisão Contratual

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105 Requerido: CIDEVANDO PEREIRA DAS CHAGAS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel indicado pela credora. Tocantinópolis, 09 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4685-8 Ação: Anulatória de Débito c/c Restituição do Indébito e Pedido de Liminar

Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 09 de

janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0003.9947-1 Ação: De Cobrança c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA Advogado: Marcilio nascimento Costa OAB/TO 1110 Requerido: WALFREDO ALANO SOUSA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Oficie-se ao Juízo deprecante informando que se trate de processo que tramita no Juizado Especial Cível desta comarca e que, portanto, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 9.099/95, não são devidas custas, taxas ou outra despesa processual. Tocantinópolis, 09 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4021-5 Ação: Reclamatória

Requerente: MARIA DE LOURDES DA SILVA Requerido: MARIA IVAMILDE GOIS DE ARRUDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 09 de

janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3790-3 Ação: Anulatória de contrato c/c Restituição do Indébito e Pedido de Liminar

Requerente: MARIA DE NAZARÉ RIEBIRO DE MORAIS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: Igor Pereira Torres OAB/SP 278.781

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 09 de

janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3804-7 Ação: Restituição de Quantia Paga c/c indenização por danos morais

Requerente: Zefirino Alves Barbosa Defensor: Isakyana Ribeiro de Brito

Requerido: Renato Jácomo e Daiane Cristine Pereira Jácomo Ribeiro Advogado: Daiane Cristine Pereira Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 10 de

janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3913-2 Ação: Anulatória de Débito c/c Restituição do Indébito e Pedido de Liminar

Requerente: MARIA DE LOURDES BARBOSA

Defensor: Isakyana Ribeiro de Brito Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0006.4309-9/0 Ação: de Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório

Requerente: Joseli da Silva

Advogado: Keila Alves de Sousa OAB/TO 2965

Requerido: Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 09 de

janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0003.9995-1- Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Valdenisse Araújo Queiroz Defensor: Isakyana Ribeiro de Brito Requerido: Vanessa de Deus

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do cumprimento da sentença, cancelei o bloqueio eletrônico (vide anexo). Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2013. Dr.

Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1816-8- Ação: Declaratória de Nulidade e Restituição de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Marly Alves da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do depósito judicial de fl. 125, realizei o desbloqueio eletrônico e determino o seu levantamento em favor da autora. Expeça-se o alvará judicial. Em face do alegado excesso de execução, manifeste-se a autora, no prazo de 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2834-3 - Ação: De Cobrança

Requerente: Raimundo Augusto Lima Silva

Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz - OAB/TO 3369

Requerido: Jenival Ramos da Luz

Defensor Público: Isakyana Ribeiro de Brito

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da inexistência de ativos financeiros em nome do devedor, intime-se o credor para indicar outros bens penhoráveis. Prazo: 30(trinta) dias. Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4732-3 - Ação: Cobrança C/C Indenização por Danos Morais

Requerente: João Bosco de Carvalho

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1.110

Requerido: Domingos Isaias Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da informação de que o imóvel foi alienado a terceiros antes mesmo da propositura desta ação (fls. 48). Prazo: 30(trinta) dias. No mesmo prazo o credor deverá providenciar o cumprimento do disposto no §4º do artigo 659 do CPC. Tocantinópolis, 09 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0004.3455-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Executado: CURTUME ACAY S/A.

Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Ante o exposto, conheço do recurso interposto, mas lhe nego acolhimento, mantendo incólume a decisão embargada. Transitada em julgado a sentença e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0004.3454-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Executado: CURTUME AÇAY S/A.

Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Ante o exposto, conheço do recurso interposto, mas lhe nego acolhimento, mantendo incólume a decisão embargada. Transitada em julgado a sentença e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0012.4401-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ANTONIO SUDRE SILVA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Ante o exposto, DEFIRO o pleito formulado pelo réu, determino a inclusão de Hilário Pereira da Silva no pólo passivo da lide e a sua citação no endereço de fls. 29. Retifique-se a autuação. Oficie-se a Distribuição. Cumpra-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0128-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ALMEIDA & TROVO LTDA.

Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2.098.

Requerido: IRNO DE CASTRO MACHADO.

Advogado: DR. RICARDO FERREIRA REZENDE OAB/TO 4342

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III do CPC. Custas processuais pelo requerido. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Júnior juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0008.9841-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBNS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.

Requerido: VATERLO SOUSA VANDERLEY.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pleito formulado ás fls. 110. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo de suspensão, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0002.7577-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADIRIA POR IDADE RURAL

Requerente: DOMINGOS FRANCISCO XAVIER.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407. E DRA. CAROLINE ALVES

PACHECO OAB/TO 4186

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 33/49".

AUTOS 2008.0002.3360-5/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADIRIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS MUNIZ DE SOUSA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407. E DRA. CAROLINE ALVES

PACHECO OAB/TO 4186

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 63/76".

AUTOS 2009.0007.9226-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃP COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8.544.

Requerido: PAULO CESAR SILVA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO

AUTOS 2007.0010.3087-4/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093. E DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311.

Requerido: MACK DONALD PEREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do requerente. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO

AUTOS 2007.0009.3123-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADIRIA POR INVALIDEZ

Requerente: VALDIMÁRIO MOREIRA ALVES.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407 E DRA. CAROLINE ALVES

PACHECO OAB/TO 4186

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 108/114".

AUTOS 2010.0011.0065-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE

Requerente: WANDEILTON CARDOSO DA SILVA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista as partes para se manifestarem sobre o documento de fls. 141/144. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2012.0001.8834-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR QUEIMA DE EQUIPAMENTOS E PERDA DE ALIMENTO PERCÍVEL

Requerente: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO.

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A.

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: DR. PHILIPPE BITTENCORT 0AB/TO 1073.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para cumprir a sentença de fls. 89/90, efetuando o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação 475-J, do Código de Processo Civil, e entendimento recente do Superior tribunal de Justiça, (REsp./MS 940.274). em Seguida, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0008.4714-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747.

Requerido: WEUDISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução do mérito, em face do pagamento. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 20, §3°, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0000.4381-2/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÕA TRABLHISTA

Requerente: JOSE BEZERRA LEANDRO.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requeridos: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, com base no art. 7°, inciso XVII c/c art. 39, § 3°, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), relativa ao salário do mês de dezembro de 2008, e a 2ª parcela do 13° salário, referente ao período aquisitivo de 2008, no valor de R\$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de

remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1° -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na proporção da 75% (setenta e cinco por cento) pelo réu e 25% (vinte e cinco por cento) pelo autor, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3° e 4° c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar ao autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2°, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0006.4394-1/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: DEUZINA ALVES BEZERRA.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B.

Interditandos: MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA e MANOEL ALVES BEZERRA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 47/50. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ 1a Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS - 2ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2006.0007.1299-0/0, em que é Requerente: Miguel Alves dos Santos e Interditada Maria da Costa Sousa, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Maria da Costa Sousa, brasileira, solteira, portadora do 866.681, e CPF 018.410.201-41, residente e domiciliada na Rua 02 s/nº Setor Alto Bonito nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrita : sentença " A parte autora impetrou ação de interdição e curatela em desfavor da interdiatanda. Despacho recebeu a inicial às fls. 13. A requerida foi citada as fls. 16.Em audiência preliminar foi ouvido a interditanda a fls. 17. Pericia inicial foi juntada aos autos fls. 65/66. Em audiência de instrução nesta data foram ouvidos o autor e duas testemunhas. A parte autora apresentou alegações finais reiterando a inicial e ao MPE apresentou parecer pela procedência da ação. E o relatório DECIDO. As provas orais produzidas em audiência informam que o requerente convive em união estável com a interditanda há mais de 18 anos e tiveram 3 filhos.Portanto esta cumprindo o requisito da promoção da interdição e da nomeação da curatela, conforme art. 1;117, II do CPC e 1.768, II do Código Civil. Foi apresentado laudo pericial as fls. 65/66, concluindo ser a parte requerida, ora interditanda, portadora de retardo mental moderado, de natureza congênita e permanente, o que a impede de exercer atos da vida civil, gerir e administrar seus bens, sem o apóio de terceira pessoa. As testemunhas ouvidas confirmaram tal doença da interditanda, bem como, suas limitações diárias para executar atividades simples. O interrogatório realizado a fls. 17 demonstra tal deficiência. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para interditar a pessoa de Maria da Costa Sousa, qualificada à fls. 2 e portadora dos documentos acostados à fls.8, declarando absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens, na forma do art. 3º II e art. 1767, I ambos do Código de Processo Civil c/c art. 1183 parágrafo único e 1184 ambos do Código de Processo Civil.Nomeio como curador definitivo o requerente Miguel Alves dos Santos, qualificado a fls. 2 e portador dos documentos à fl. 7, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Determino a suspensão dos direitos políticos da interditada. Oficie-se ao cartório da 12ª Zona eleitoral para tal mister. Oficie-se o cartório de registro civil, o município de Pimenteiras-PI, por meio de Carta Precatória, para que averbe a interdição cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6.015/73. Publique-se, por meio da DJ a sentença por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital o nome da interditada e de seu curador, a causa da interdição os limites da curatela. Suspendo a exibilidade das custas e honorários advocatícios, com fulcro no art. 12 da lei 1060/50. Saem as parts intimadas. Apos o transito em julgado determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, e seu arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 16(dezesseis) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, (Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial o digitei.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA

PRESIDENTE

Desa, JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. FLAVIA AFINI BOVO

Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

TRIBUNAL PLENO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

JUIZES CONVOCADOS

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desa. WILLAMARA LEILA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Tercas-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JUI GADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa.ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. (Suplente) Des. (Suplente)

DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

DIRETOR GERAL

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

MARCO AURÉLIO GIRALDE

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça ΙΟΔΝΔ Ρ ΔΜΔΡΔΙ ΝΕΤΔ

Chefe de Servico

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Servico

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justica

Praca dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tito.ius.br

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

PLANEJAMENTO

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

OUVIDORIA

1º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS.

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS